Edital de Chamamento Público nº 02/Semecti/2024

Processo Administrativo nº 17.981/2023

PREÂMBULO

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº: 17.981/2023

MODALIDADE: CHAMAMENTO PÚBLICO, nos termos da Lei Federal nº 13.019/14 e do Decreto Municipal nº 7.440/17

OBJETO: Parceria, na modalidade Termo de Colaboração, para execução de parceria destinada ao funcionamento de Unidades Escolares de Educação Infantil – Creche/Pré-Escola, mediante recebimento de subvenção do Município de Itaquaquecetuba

PRAZO: 2 (dois) anos.

O MUNICÍPIO DE ITAQUAQUECETUBA, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação (Semecti), torna público, para conhecimento de quem possa interessar, que, mediante o presente CHAMAMENTO PÚBLICO, objetiva a seleção de Organizações da Sociedade Civil (OSC), regularmente constituídas e que tenham como finalidade estatutária o atendimento à área de Educação, com esteio na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e no Decreto municipal nº 7.440, de 14 de fevereiro de 2017, interessadas em celebrar Termo de Colaboração (TC), para execução de parceria destinada ao funcionamento de Unidades Escolares de Educação Infantil – Creche/Pré-Escola, mediante recebimento de subvenção do Município de Itaquaquecetuba, nos termos e condições estabelecidos neste Edital e seus anexos.

Avisos e alterações sobre este Edital serão publicados no Diário Oficial da Cidade de Itaquaquecetuba.

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1. DAS DEFINIÇÕES

1.1. Para fins deste Edital e seus anexos, os termos listados a seguir têm os significados abaixo descritos:

Termo	Descrição
Administrador Público	Agente público da Semecti competente para assinar o Termo de Colaboração com a OSC parceira para consecução de finalidade de interesse público e recíproco, conforme Lei Federal nº 13.019/14.
Anexos	Documentos que integram o Termo de Colaboração e o Edital.
Bens Remanescentes	Bens os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.
Comissão de Monitoramento e Avaliação	Órgão colegiado destinado ao monitoramento e avaliação da parceria, pela proposta de aprimoramento dos procedimentos, pela padronização de objetos, custos e indicadores e pela produção de entendimentos voltados à priorização do controle de resultados, sendo de sua competência a avaliação e a homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação.
Comissão de Seleção	Órgão colegiado destinado a processar e julgar o Chamamento Público.
Dirigente	Pessoa que detenha poderes de administração, gestão ou controle da Organização da Sociedade Civil, habilitada a assinar Termo de Colaboração, Termo de Fomento ou Acordo de Cooperação com a Administração Pública para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, ainda que delegue essa competência a terceiros.
Gestor da Parceria	Agente público responsável pela gestão de parceria celebrada por meio de termo de colaboração ou termo de fomento, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização.
OSC	Qualquer Organização da Sociedade Civil que se enquadrar no conceito previsto no art. 2º, I, da Lei Federal nº 13.019/14.
Parceria	Conjunto de direitos, responsabilidades e obrigações decorrentes de relação jurídica estabelecida formalmente entre a Administração Pública e Organizações da Sociedade Civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividade ou de projeto expressos em Termos de Colaboração, em Termos de Fomento ou em Acordos de Cooperação.
Plano de Trabalho	Anexo integrante do Termo de Colaboração, é o documento que contem a previsão da estimativa de recursos e despesas, as metas, a forma de execução do objeto e a metodologia de aferição do cumprimento das metas fixadas para a parceria.
Prestação de Contas	Procedimento em que se analisa e se avalia a execução da parceria, pelo qual seja possível verificar o cumprimento do objeto da parceria e o alcance das metas e dos resultados previstos, além da compatibilidade financeira da

	parceria, compreendendo duas fases: (I) apresentação de contas, de responsabilidade da OSC, e; (II) análise e manifestação conclusiva das contas, de responsabilidade da Administração Pública, sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle.
Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação	Documento elaborado pelo gestor da parceria, para monitoramento e avaliação da OSC e da correspondência com o Plano de Trabalho e Legislação pertinente.
Semecti	Secretaria Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação.
Termo de Colaboração	Instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela Administração Pública com Organizações da Sociedade Civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pela administração pública que envolvam a transferência de recursos financeiros.
Termo de Fomento	Instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela Administração Pública com Organizações da Sociedade Civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pelas Organizações da Sociedade Civil, que envolvam a transferência de recursos financeiros.

2. DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CHAMAMENTO PÚBLICO

2.1. Integram o presente edital, como partes indissociáveis, os seguintes anexos:

2.1.1. ANEXO I - DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA;

2.1.2. ANEXO II – DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS;

2.1.3. ANEXO III – DECLARAÇÃO E RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE;

2.1.4. ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS;

2.1.5. ANEXO V – MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO;

2.1.6. ANEXO VI – MODELO DO PLANO DE TRABALHO;

2.1.7. ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE DOAÇÃO DE BENS À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

2.2. O Presente Edital, com os respectivos anexos, estará disponível no sítio eletrônico do Município de Itaquaquecetuba, por meio do link https://semecti.com.br/ e do Diário Oficial de Itaquaquecetuba (https://www.itaquaquecetuba.sp.gov.br/diario-oficial/). A Semecti não se responsabiliza pela autenticidade do teor do Edital e seus anexos obtidos

ou conhecidos em locais e formas distintas das previstas neste item.

2.3. Com exceção das obrigações previstas no Termo de Colaboração, as informações, estudos, pesquisas, investigações, levantamentos, projetos, planilhas e demais documentos ou dados relacionados à parceria e disponibilizados pela Semecti têm caráter meramente referencial e não vinculante, cabendo aos interessados o exame de todas as instruções, condições, exigências, leis, decretos, normas, especificações e regulamentações aplicáveis ao objeto, responsabilizando-se, ainda, pelos custos e despesas referentes às providências necessárias à elaboração de suas propostas e à participação no Chamamento Público, incluindo os estudos necessários ao desenvolvimento de projetos e estudos que se mostrarem pertinentes.

2.4. Ao participar do presente Chamamento Público, os proponentes declaram ter conhecimento e aceitar todas suas regras e condições.

2.5. Em caso de divergência entre os anexos e o presente Edital, prevalece o disposto no Edital.

3. DAS INFORMAÇÕES GERAIS

3.1. A finalidade do presente Edital é a seleção de propostas para a celebração de parcerias com o Município de Itaquaquecetuba, por meio da formalização de Termos de Colaboração (TC), para a consecução de atividade com finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à Organização da Sociedade Civil (OSC).

3.2. A parceria, desde o procedimento de seleção até seu encerramento, reger-se-á pela Lei Federal nº 13.019/14, pelo Decreto Municipal nº 7.440/17, pelo presente Edital e Termo de Colaboração, além das demais normas correlatas.

3.3. O período de vigência do Termo de Colaboração é de 02 (dois) anos, a contar da data da ordem de início.

3.4. A classificação das propostas apresentadas observará sua compatibilidade com a natureza do serviço almejado pelo Sistema Público Municipal de Ensino e a disponibilidade orçamentária para a celebração dos Termos de Colaboração.

4. DO OBJETO

4.1. O presente Edital tem por objeto a realização de parcerias entre OSCs e o Município de Itaquaquecetuba, para o atendimento das Unidades Escolares de Educação Infantil – Creche/Pré-Escola, com administração e gerenciamento financeiro de recursos providenciados pela Administração Pública à Associação.

4.2. A OSC parceira se comprometerá com a execução do serviço de atendimento educacional das crianças matriculadas na Educação Infantil – Creche/Pré-Escola do Sistema Público Municipal de Ensino, com estudantes de **idade entre 0 (zero) e 03 (três) anos 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias, e, se necessário, atendimento à Pré-Escola, contemplado por estudantes entre a faixa etária de 4 (quatro) e 5 (cinco) anos**.

4.3. São consideradas ações em Educação aquelas voltadas ao desenvolvimento integral das crianças, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade, e que estejam em conformidade com objetivos e metas explicitados no Plano Municipal de Ensino de Itaquaquecetuba.

4.4. As Unidades Escolares de Educação Infantil objeto do presente Chamamento Público são as unidades já em funcionamento, as que serão inauguradas e aquelas com Termos de Colaboração encerrados ou disponíveis por rescisão contratual.

5. DO PRAZO DA PARCERIA

5.1. O prazo de vigência do Termo de Colaboração/Fomento será de 2 (dois) anos, contados da data de ordem de início, podendo ser prorrogado nas condições dispostas no Termo de Colaboração/Fomento, até o limite máximo de 5 anos.

6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E IMPEDIMENTOS

6.1. Observado o disposto na Lei Federal nº 13.019/14, poderá participar deste Chamamento Público a OSC que preencha as seguintes condições:

6.1.1. Cumpra os requisitos do art. 2º da Lei Federal nº 13.019/14;

6.1.2. Tenha, como objeto social, objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, especificamente vinculados à educação e pedagogia;

6.1.3. Seja regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da OSC, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei Federal nº 13.019/2014, e que cujo objeto social será o mesmo da OSC extinta;

6.1.4. Seja regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

6.1.5. Possua, no mínimo, 1 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovado por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, contado de sua inscrição até o momento de apresentação da proposta;

6.1.6. Comprove dispor de condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades previstas neste Edital, bem como garantia do cumprimento das metas estabelecidas;

6.1.7. Não tenha fins lucrativos, de modo que apliquem integralmente seus recursos na consecução do respectivo objeto social;

6.1.8. Seja diretamente responsável pela promoção e execução da atividade objeto da parceria, respondendo perante a Semecti pela fiel execução da parceria e pelas prestações de contas;

6.1.9. Comprove possuir experiência prévia na realização do objeto da parceria ou em atividade semelhante em sua natureza, características e prazos;

6.1.10. Comprove o atendimento aos demais requisitos da Lei Federal n° 13.019/14 e do Decreto Municipal nº 7.440/17 para celebração de parceria, além das exigências deste Edital e seus anexos.

6.2. É vedada a participação, neste Chamamento Público, de OSC que:

6.2.1. Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

6.2.2. Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

6.2.3. Tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou Dirigente de Órgão ou Entidade da Administração Pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o Termo de Colaboração ou de Fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

6.2.4. Tenha tido as contas rejeitadas pela Administração Pública nos últimos cinco

anos, exceto se:

6.2.4.1. For sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;

6.2.4.2. For reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;

6.2.4.3. A apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo.

6.2.5. Tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

6.2.5.1. Suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;

6.2.5.2. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

6.2.5.3. Suspensão temporária da participação em Chamamento Público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da Administração Pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

6.2.5.4. Declaração de inidoneidade para participar de Chamamento Público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

6.2.6. Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

6.2.7. Tenha entre seus dirigentes pessoa:

6.2.7.1. Cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

6.2.7.2. Julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

6.2.7.3. Considerada responsável por ato de improbidade.

CAPÍTULO II – DO PROCEDIMENTO DO CHAMAMENTO PÚBLICO

7. DA PUBLICAÇÃO DO EDITAL

7.1. O presente Edital será divulgado em página específica do sítio eletrônico oficial da

Semecti (http://semecti.com.br) e no Diário Oficial Eletrônico do município (https://www.itaquaquecetuba.sp.gov.br/diario-oficial), com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da apresentação de propostas, a contar da publicação.

7.2. O prazo para apresentar impugnações e solicitar esclarecimentos acerca do presente Edital é de 10 (dez) dias úteis, a partir da publicação. As respostas às referidas indagações serão divulgadas até 2 (dois) dias úteis antes da entrega de propostas e plano de trabalho pelas OSCs.

8. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PARCERIA

8.1. O processo de seleção do presente Chamamento Público respeitará o seguinte cronograma:

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	Datas
1	Publicação do Edital de Chamamento Público.	14/03/2024
2	Esclarecimentos e Impugnações ao Edital de Chamamento Público.	Até 5 (cinco) dias úteis antes da data de apresentação das propostas
3	Entrega das propostas e Plano de Trabalho pelas OSCs.	15/03/2024 a 15/04/2024
4	Etapa de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção.	16/04/2024 a 23/04/2024
5	Divulgação do resultado preliminar.	24/04/2024 (Previsão)
6	Interposição de recursos contra o resultado preliminar.	5 (cinco) dias úteis contados da divulgação do resultado preliminar.
7	Publicação da lista de classificação definitiva, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).	5 (cinco) dias úteis contados do encerramento do prazo para interposição de recursos.
8	Envio dos Documentos de Regularidade pela(s) proponente(s) vencedora(s).	5 (cinco) dias úteis após a publicação da lista de classificação definitiva das propostas.

9	Análise dos Documentos de Regularidade da(s) proponente(s) selecionada(s).	5 (cinco) dias úteis contados do encerramento do prazo para envio dos documentos de regularidade pela proponente vencedora.
10	Homologação e publicação do resultado definitivo do Chamamento Público	2 (dois) dias úteis após a análise dos Documentos de Regularidade da proponente vencedora.

8.2. A entrega da proposta de parceria será realizada no prazo previsto no cronograma do item 7.1.

8.3. A verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e a não ocorrência de impedimento serão analisadas após a etapa classificatória, sendo exigível somente da(s) OSC(s) convocada(s).

8.4. As propostas serão encaminhadas à Comissão de Seleção dos Chamamentos Públicos do Terceiro Setor em envelope fechado, o qual conterá a identificação da instituição proponente, meios de contato e a inscrição "Proposta – Edital de Chamamento Público n.º 02/2024". Sua entrega deve ser realizada pessoalmente no Departamento de Prestação de Contas do Terceiro Setor, localizado no seguinte endereço: Rua Uberlândia, n.º 57, Vila Virgínia – Itaquaquecetuba – SP, CEP: 08573-020 – Tel: (11) 4647-5200:

8.4.1. A proposta, em uma única via impressa, deverá ter todas as folhas rubricadas e numeradas sequencialmente. Ao final, deve conter assinatura do representante legal da OSC proponente;

8.4.2. Deve ser entregue, em conjunto com o envelope, uma cópia em versão digital (pen drive) da proposta;

8.4.3. São requisitos obrigatórios da proposta as seguintes informações:

8.4.3.1. Declarações gerais, conforme Anexos I a IV;

8.4.3.2. Plano de Trabalho devidamente preenchido, conforme Anexo VI;

8.4.3.3. Descrição da atividade desenvolvida pela OSC e seu nexo com o projeto proposto;

8.4.3.4. Ações a serem executadas para cumprimento da parceira, metas a serem atingidas e indicadores que aferirão seu efetivo cumprimento;

8.4.3.5. Cronograma de execução das ações e cumprimento das metas, e;

8.4.3.6. Valor global estimado da parceria, que esteja de acordo com os valores estabelecidos pela Semecti, a título de subvenção ao projeto, nos limites estabelecidos neste Edital, para o número de crianças a serem atendidas, observada a média por estudante.

8.5. Após o prazo limite para apresentação das propostas, não serão aceitas novas candidaturas, bem como adendos ou esclarecimentos que não foram formalmente requisitados pela Administração Pública.

8.6. Cada OSC poderá apresentar apenas uma proposta ao presente Chamamento Público. Caso haja mais de uma proposta da mesma OSC dentro do prazo, será considerada apenas a mais recente.

9. DA ETAPA DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS PELA COMISSÃO DE SELEÇÃO

9.1. Findo o prazo para envio de propostas, a Comissão de Seleção iniciará a abertura dos envelopes e a avaliação das propostas.

9.1.1. A Comissão de Seleção terá o prazo de 10 dias úteis, a partir da data de encerramento do prazo para apresentação de propostas, para conclusão do julgamento das propostas de parceria e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção:

9.1.1.1. O prazo de análise da Comissão de Seleção pode ser prorrogado, de forma devidamente justificada, em até 5 dias úteis.

9.2. A Comissão de Seleção analisará e julgará as propostas apresentadas pelas OSCs proponentes, podendo realizar, a qualquer tempo, diligências para verificação da autenticidade de informações e documentos apresentados ou para esclarecer omissões e dúvidas.

9.2.1. Esta etapa tem caráter eliminatório e classificatório, respeitados os princípios da isonomia, impessoalidade e transparência em todo o certame.

9.3. A avaliação, pontuação e classificação das OSCs proponentes serão realizadas de acordo com os critérios de julgamento apresentados no quadro do item 9.4. e nos requisitos de

admissibilidade previstos no item 6 deste Edital:

9.3.1. Caso a proponente não apresente, ou apresente com irregularidades, algum dos documentos listados no item 6 deste Edital, conceder-se-á prazo de 2 (dois) dias úteis para regularização, desde que:

9.3.1.1. As irregularidades não prejudiquem a compreensão e avaliação da proposta, e;

9.3.1.2. Não contrariem diretamente as disposições do item 6 deste Edital.

9.4. As propostas de parceria serão analisadas considerando o seguinte quadro de pontuação, as exigências legais deste Edital e a verba de repasses municipais prevista para a(s) futura(s) parceria(s):

Critério de Julgamento	Metodologia	Pontuação	Pontuação Máxima
(I) Consistência técnica e conceitual das atividades a serem realizadas pela OSC, com (II) informações detalhadas sobre o Plano de Trabalho a ser executado, com (III) metas tangíveis e (IV) indicadores que aferirão seu devido cumprimento, além de (V) cronograma de prazos factível.	Análise das especificações das atividades da OSC indicadas pelo Plano de Trabalho e a consonância com as diretrizes e metas esperadas com a parceria.	➢ Grau pleno de atendimento (3,5 pontos) ➢ Grau satisfatório de atendimento (1,75 ponto) ➢ Não atendimento ou atendimento insatisfatório (0,0)*.	3,5
Adequação da proposta aos objetivos do Plano Municipal de Educação de Itaquaquecetuba.	Análise da congruência do Plano de Trabalho apresentado com as metas do Plano Municipal de Educação, considerando abrangência de atendimento e metodologia pedagógica.	➢ Grau pleno de adequação (1,5 ponto) ➢ Grau satisfatório de adequação (0,75 ponto) ➢ Não atendimento ou atendimento insatisfatório do requisito de adequação (0,0)*	1,5

Capacidade técnico-operacional da OSC proponente, além de experiência comprovada em parcerias com o Poder Público e/ou outras atividades de gestão em projetos relacionados ao objeto da parceria.	(I)Análise de documentos comprobatórios de parcerias anteriormente celebradas e resultados obtidos, com ênfase em projetos relacionados ao objeto da presente parceria. (ii) Análise da capacidade técnico-operacional por meio dos documentos apresentados, garantindo a qualificação dos colaboradores e equipamentos utilizados pelo período da parceria.	➢ Grau pleno de capacidade técnico-operacional (2,0 pontos). ➢ Grau satisfatório de capacidade técnico-operacional (1,0 ponto). ➢ Grau insatisfatório de capacidade técnico-operacional (0,0)*	2,0
Adequação da proposta ao valor de referência (número de estudantes *per capita*) constante deste Edital, com previsão expressa do valor global estimado.	Análise do valor de Repasse mensal e global da parceria com a previsão de valor global apresentada pela OSC, considerando a distribuição factível e coesa entre os itens de despesas previstos no Plano de Trabalho.	➢ Estimativa de valor global de acordo com o valor global de referência (1,25 ponto) ➢ Estimativa de valor global em desacordo com o valor de referência (0,0)*	1,50

Boas Práticas de Gestão Administrativa e Financeira	Análise dos documentos financeiros apresentados pela OSC proponente, comprovando ilibada gestão de recursos próprios e/ou advindos de parcerias anteriores, a fim de garantir o devido cumprimento mensal de Prestação de Contas e continuidade sadia da execução do objeto da parceria, além de prévias Prestações de Contas apresentadas à Municipalidade de Itaquaquecetuba em parcerias pregressas.	➢ Grau pleno de boas práticas de gestão administrativa e financeira (1,50 ponto). ➢ Grau satisfatório de boas práticas de gestão administrativa e financeira (0,75 ponto). ➢ Grau insatisfatório de boas práticas de gestão administrativa e financeira (0,0)*	1,50
Pontuação Máxima Global			**10,0**

* A atribuição de nota (0,0) "zero" neste critério implica em eliminação da proposta, por força do art. 27 da Lei nº 13.019/2014.

9.5. Para aferição do critério de julgamento da "*Capacidade técnico-operacional da OSC proponente, além de experiência comprovada em parcerias com o Poder Público e/ou outras atividades de gestão em projetos relacionados ao objeto da parceria*", disposto no quadro de pontuação do item 9.4., são admitidos quaisquer documentos oficiais que atestem a experiência prévia da proponente no desenvolvimento de parcerias com a administração pública ou entidade privada cujo objeto contemple a realização de atividades relacionadas às disposições do presente Edital:

9.5.1. Para aferir a qualidade dos colaboradores e equipamentos da instituição, são

admitidos quaisquer documentos oficiais que atestem a experiência da equipe que atuará com a execução do objeto da parceria, com destaque para:

9.5.1.1. Relatório de atividades com comprovação em ações nacionais e/ou internacionais desenvolvidas;

9.5.1.2. Declarações de experiência prévia no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, OSCs, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas legalmente constituídos;

9.5.1.3. Diploma ou certificado de graduação ou pós-graduação, em área de conhecimento relacionada ao objeto da parceria.

9.6. Os profissionais responsáveis pelas atividades das OSCs deverão ter experiência compatível com a atribuição, inclusive para oferecimento de atividades a diversas faixas etárias:

9.6.1. A OSC parceira deverá, sempre que possível, priorizar a contratação de profissionais da região e do Município de Itaquaquecetuba.

9.7. Para aferição do critério de julgamento relativo às "Boas Práticas de Gestão Administrativa e Financeira", a OSC proponente poderá apresentar:

9.7.1. Regulamento de Compras e Contratações de Serviços compatível com a prática de Pesquisa de Preços e demais orientações da Semecti;

9.7.2. Manual de Boas Práticas de Conduta Interna, Transparência e *Compliance*;

9.7.3. Documentos financeiros, como Balanço anual e demais livros fiscais, para comprovar sua capacidade de gerenciamento e utilização de recursos;

9.7.4. Contrato de contratação de serviços contábeis ou a presença de profissional habilitado em seu quadro de funcionários;

9.7.5. Prêmios e destaques relacionados à Administração de unidades escolares compatíveis com o presente Edital, publicados em veículos de imprensa de grande circulação;

9.7.6. Demais documentos capazes de comprovar a transparência e regularidade da administração financeira da associação.

9.8. Serão eliminadas as propostas:

9.8.1. Cuja pontuação total for inferior a 6,0 (seis) pontos;

9.8.2. Que recebam nota 0,0 (zero) em algum dos critérios de julgamento;

9.8.3. Em desacordo com o exigido neste Edital;

9.8.4. Com ausência de elementos fundamentais para análise das propostas;

9.8.5. Com valor incompatível com o objeto da parceria, inviabilizando economicamente a proposta.

9.9. As propostas válidas serão classificadas em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida, nos termos do item 9.1.:

9.9.1. A pontuação total é obtida pela média aritmética das notas determinadas por cada membro da Comissão de Seleção, respeitados os critérios de julgamento propostos.

9.10. Na hipótese de empate entre pontuações totais, decidir-se-á sucessivamente pela OSC proponente que houver mais bem pontuado no primeiro critério de julgamento descrito no item 9.1., e assim seguidamente aos demais:

9.10.1. Caso o empate persista, será considerada melhor classificada a OSC proponente com sede no Município há mais tempo.

9.10.2. Se, mesmo assim, o empate seguir, realizar-se-á sorteio com as OSCs nessa condição, na sede da Semecti.

9.11. Será obrigatoriamente justificada a seleção de proposta que não for a mais adequada ao valor de referência constante do Chamamento Público, levando-se em conta a pontuação total obtida e a proporção entre as metas e os resultados previstos em relação ao valor proposto.

10. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR

10.1. A Administração Pública divulgará o resultado preliminar do processo de seleção na página oficial da Semecti, na internet (www.semecti.com.br) e no Diário Oficial Eletrônico do Município (https://www.itaquaquecetuba.sp.gov.br › diario-oficial):

10.1.1. O resultado preliminar de seleção conterá a lista de classificação prévia das OSCs proponentes e o total de pontos obtido por cada uma.

10.2. Somente após a publicação da lista de classificação que as OSCs proponentes terão que apresentar os documentos de regularidade previstos no item 11 deste Edital.

11. DOS DOCUMENTOS DE REGULARIDADE

11.1. Respeitada a classificação do julgamento, a proponente cuja proposta de parceria tenha sido selecionada, será intimada a comprovar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis:

11.1.1. Regularidade jurídica, por meio de apresentação de:

11.1.1.1. Estatuto Social Consolidado e/ou de Ato de Constituição vigente, devidamente registrado no Cartório Civil competente, vedada a apresentação de protocolos, contendo expressamente:

11.1.1.1.1. Objeto voltado à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

11.1.1.1.2. Que, em caso de dissolução da associação, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra OSC que preencha os requisitos da Lei Federal nº 13.019/2014 e cujo objeto social é, preferencialmente, o mesmo da OSC extinta;

11.1.1.1.3. Escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

11.1.1.2. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, demonstrando sua existência, com cadastro ativo, há, no mínimo, 1 (um) ano;

11.1.1.3. Cópia da ata de eleição do quadro de dirigentes atuais;

11.1.1.4. Relação nominal dos dirigentes da associação, na forma de seu ato constitutivo, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;

11.1.1.5. Comprovação de que a OSC proponente funciona no endereço por ela declarado, atestado pela apresentação das últimas três contas mensais de consumo em nome da associação, vinculadas ao referido endereço;

11.1.2. Regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de Dívida Ativa, por meio de:

11.1.2.1. Certidão Negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União;

11.1.2.2. Certidão Negativa de débitos relativos a créditos tributários estaduais e à Dívida Ativa do Estado de São Paulo;

11.1.2.3. Certidão Negativa de débitos relativos a créditos tributários municipais e à Dívida Ativa do Município de Itaquaquecetuba;

11.1.2.4. Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de

Serviço (FGTS);

11.1.2.5. Certidão Negativa de débitos trabalhistas (CNDT);

11.1.2.6. Declaração do representante legal da OSC atestando que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019/14 (Anexo IV)

11.1.3. Declarações constantes dos Anexos deste Edital, devidamente preenchidas e assinadas, com firma reconhecida por Cartório competente.

11.2. Serão consideradas regulares as certidões positivas com efeito de negativa previstas no item 11.1.2. deste Edital.

11.2.1. As certidões deverão estar com o prazo de validade em vigência à época da análise dos documentos de regularidade.

11.3. Os Documentos de Regularidade deverão ser entregues, presencialmente, em envelope fechado, com identificação da OSC proponent e do respective Edital, no prazo fixado no cronograma do item 8 deste Edital, e após a divulgação do resultado preliminar pela Comissão de Seleção dos Chamamentos Públicos do Terceiro Setor, no Departamento de Prestação de Contas do Terceiro Setor, localizado no seguinte endereço: Rua Uberlândia, n.º 57, Vila Virgínia – Itaquaquecetuba – SP, CEP: 08573-020 – Tel: (11) 4647-5200.

11.3.1. O representante da OSC proponente que realizar a entrega do envelope deverá comprovar poderes específicos para representação perante a Comissão de Seleção, mediante a apresentação de:

11.3.1.1. Documento oficial com foto do representante;

11.3.1.2. Instrumento de mandato que comprove poderes específicos para praticar atos referentes a este Chamamento Público, com firma reconhecida;

11.3.1.3. Estatuto Social ou ato constitutivo análogo da Associação comprovando a legitimidade para outorga de poderes ao representante.

11.3.2. Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma proponente neste Chamamento Público.

11.4. Constatada irregularidade total ou parcial dos documentos apresentados pela OSC, esta será notificada a apresentar, no prazo improrrogável de 24 horas, novos documentos que possam sanear os pontos questionados.

11.4.1. Se a Associação, nos termos do item 11.4., não apresentar os devidos documentos no

prazo ou apresentá-los novamente com irregularidades, a Comissão de Seleção registrará sua eliminação e procederá à convocação, da entidade imediatamente melhor classificada, no prazo improrrogável de 24 (vinte e quatro) horas, nos termos da proposta por ela apresentada.

12. DA HOMOLOGAÇÃO

12.1. Após a análise dos documentos de regularidade, a Comissão de Seleção homologará, no prazo de 2 (dois) dias úteis, o resultado definitivo do Chamamento Público, apresentando descrição resumida a respeito:

12.1.1. Do mérito da proposta de parceria vencedora e a conformidade do plano de trabalho apresentado com os objetivos da Administração Pública;

12.1.2. Da viabilidade da execução da parceria, com a correlação entre o valor de repasses municipais estipulado e o montante global previsto pela associação;

12.1.3. Da designação do gestor da parceria;

12.1.4. Da designação da Comissão de Monitoramento e Avaliação da parceria;

12.1.5. Das eliminações registradas por irregularidade nos documentos apresentados;

12.2. O Chamamento Público será encaminhado ao(à) Secretário(a) da respectiva Pasta, que procederá ao seu envio ao Chefe do Executivo Municipal, o qual homologará e divulgará o resultado do Chamamento Público com a lista de classificação definitiva das proponentes, em página do sítio oficial da Pasta e no Diário Oficial de Itaquaquecetuba.

12.3. A homologação do resultado não obriga a Administração Pública e nem gera direito à OSC vencedora à celebração da parceria.

12.3.1. O resultado definitivo obriga a Administração Pública a respeitar o resultado e a ordem do Chamamento Público caso venha a celebrar a parceria pretendida.

12.4. A Administração Pública poderá dar prosseguimento ao processo de seleção, convocando a OSC vencedora para celebrar o respectivo Termo de Colaboração, nos termos do Anexo VI.

12.5. A OSC vencedora poderá assumir a administração de, no máximo, 5 (cinco) creches, considerando suas capacidades operacional e administrativa.

13. DA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

13.1. Compete ao Chefe do Executivo Municipal a celebração do Termo de Colaboração.

13.1.1. A convocação para celebração da parceria será expedida pela Comissão de Seleção.

13.2. O prazo para manifestação de aceite ou desistência da OSC vencedora convocada, após ciência da comunicação expedida, é de 2 (dois) dias úteis.

13.2.1. O prazo para assinatura do respectivo Termo de Colaboração é de até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da ciência da convocação expedida, sob pena de decadência do direito à celebração e aplicação das sanções previstas na legislação pertinente;

13.2.2. O prazo de que trata o item 13.2.1. pode ser prorrogado, mediante prévia solicitação por escrito, acompanhada das devidas justificativas, dentro do prazo para manifestação determinado no item 13.2., e poderá ser aceita ou não pela Administração Pública.

13.3. Salvo motivo de força maior ou caso fortuito, plenamente justificado, a celebração da parceria não poderá ser cancelada pela proponente vencedora, sob pena das sanções cabíveis, inclusive civis e penais.

14. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

14.1. A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente Chamamento Público, constituída na forma da Portaria n.º 130.257, de 07 de abril 2022 e subsequentes.

14.2. A Comissão de Seleção julgará as propostas de parceria e analisará a adequação dos documentos de regularidade conforme disposições deste Edital e da legislação pertinente.

14.3. A Comissão de Seleção deverá observar os procedimentos previstos em seu Regimento Interno, trazido pela Portaria nº 142.187, de 20 de fevereiro de 2024.

14.4. Compete à Comissão de Seleção:

14.4.1. Assessorar, processar e julgar chamamentos públicos de parcerias com Organizações da Sociedade Civil e APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Itaquaquecetuba/SP, respeitando as disposições legais e as previsões do Edital;

14.4.2. Assinar os editais, extratos dos editais e resultados dos processos seletivos públicos;

14.4.3. Julgar as impugnações ao Edital e ao Resultado Preliminar e responder aos pedidos de esclarecimentos do Edital;

14.4.4. Resolver casos omissos e situações não previstas no presente Edital, observado o disposto na legislação aplicável.

15. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

15.1. Após a publicação do Edital, os interessados poderão, até 5 (dez) dias úteis antes da data limite para envio das propostas, apresentar impugnação ao Edital, exclusivamente pela forma eletrônica, por meio do e-mail comissao.st@semecti.com.br.

15.1.1. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados aos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta pública.

15.2. Após a publicação do Resultado Preliminar do Chamamento Público pela Comissão de Seleção, os interessados terão o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da publicação da decisão, para apresentar recurso administrativo, endereçado à Comissão de Seleção, exclusivamente pela via eletrônica, por meio do e-mail comissao.st@semecti.com.br.

15.2.1. A divulgação das decisões recursais proferidas com base no item 13.2. será realizada conjuntamente à publicação da lista de classificação definitiva.

15.3. Não caberão novos recursos das decisões previstas no item 13 deste Edital.

15.4. Poderão ser aplicadas sanções, previstas na legislação pertinente, à entidade que ingressar com recurso meramente protelatório, com intuito de retardar o Chamamento Público.

CAPÍTULO III – DO TERMO DE COLABORAÇÃO

16. DIRETRIZES

16.1. Para cumprimento do objeto do presente Edital e do respectivo Termo de Colaboração, considerar-se-ão as seguintes diretrizes:

16.1.1. O caráter do trabalho a ser desenvolvido é educacional, balizado pelo Plano Municipal de Educação de Itaquaquecetuba e de acordo com as orientações pedagógicas emanadas pela Secretaria Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação, com enfoque especial para:

16.1.1.1. As experiências pedagógicas a serem propostas devem priorizar o brincar e a ludicidade, promovendo o desenvolvimento integral das

crianças, de conformidade com o preconizado pelo Currículo Paulista e Proposta Pedagógica Municipal.

16.1.1.2. A criança como centro do planejamento curricular.

16.1.2. A jornada de atendimento às crianças deve considerar todo o tempo de funcionamento da unidade escolar, integrando cuidar e educar como ações indissociáveis.

16.1.3. No início de cada ano letivo, deve-se destinar período razoável ao acolhimento individual dos estudantes, priorizando suas necessidades pessoais em comum acordo com as famílias.

16.1.4. Periodicamente, as famílias devem ser convocadas para reuniões de compartilhamento de experiências desenvolvidas com as crianças.

16.1.5. O espaço físico da unidade escolar deve ser, imperiosamente, limpo, arejado e iluminado, contendo mobiliário adequado e seguro à idade dos estudantes.

16.1.6. O tempo de experimentação e desenvolvimento de cada criança deve ser respeitado, sendo vedada a imposição de alimentação, descanso ou realização de atividades aos estudantes.

16.1.7. Todas as atividades executadas com as crianças necessitam de prévio planejamento, a ser realizado diariamente pelo profissional de educação, sob supervisão do coordenador pedagógico e/ou diretor da unidade. As reflexões pedagógicas sobre as experiências cotidianas das crianças devem ser contempladas em reuniões de planejamento e formação.

16.1.8. O diretor da creche e demais profissionais da educação devem participar das atividades de formação continuada ofertadas pela Semecti e seus parceiros.

16.1.9. Na jornada diária, devem-se privilegiar as atividades em espaços externos, no mínimo uma vez ao dia, a fim de enriquecer a experiência de ensino.

16.1.10. A equipe técnica da unidade escolar, nos termos do Decreto municipal nº 7.488/17, deve ser composta por, no mínimo:

16.1.10.1. 1 (um) diretor, com, no mínimo, 5 (cinco) anos de experiência docente e graduação completa em pedagogia;

16.1.10.2. 1 (um) coordenador pedagógico, desde que atendida a necessidade mínima quanto à contratação de professores a auxiliares de desenvolvimento infantile, com, no mínimo, 3 (três) anos de experiência docente e graduação complete em pedagogia;

16.1.10.3. Previsão do quadro de professores e auxiliares, conforme o grupo etário a ser atendido (tabela descritiva abaixo);

16.1.10.4. 1 (um) auxiliar de serviços gerais, e;

16.1.10.5. 1 (um) auxiliar de sala especial, de acordo com a quantidade de estudantes com deficiência constatada e devidamente averiguada por laudo pericial.

QUADRO DESCRITIVO

	Nº MÍNIMO ESTUDANTES	Nº MÁXIMO ESTUDANTES	Nº PROFESSORES	Nº AUXILIARES DES. INFANTIL
AGRUPAMENTO I (Integral)	10	15	1	1
AGRUPAMENTO II (Integral)	10	15	1	1
AGRUPAMENTO III (Parcial)	15	20	1	1
AGRUPAMENTO IV (Parcial)	20	25	1	0

Obs.: Para cada agrupamento, deve-se respeitar o quantitativo de profissionais acima, sob pena de eliminação da proposta apresentada.

16.1.11. É facultada, se necessário, a contratação de auxiliares de secretaria.

16.2. No Plano de Aplicação de recursos, apresentado juntamente à proposta de parceria integrante do Plano de Trabalho, deve constar o quadro discriminado de profissionais atuantes na unidade escolar.

16.2.1. Considerando a existência, a cada 5 (cinco) de crianças com deficiência devidamente constatada por laudo médico, a unidade escolar deverá assegurar, em seu quadro de funcionários, 1 (um) Auxiliar de Sala Especial.

16.3. Exige-se, para os cargos de Diretor de Escola, Coordenador Pedagógico e Professor, a graduação em Pedagogia e período de experiência docente.

16.3.1. Para o cargo de Diretor de Escola, o(a) professional deverá ter, no mínimo, 5 (cinco) anos de experiência docente, devidamente comprovada;

16.3.2. Para o cargo de Coordenador Pedagógico, o(a) professional deverá ter, no mínimo, 3 (três) anos de experiência docente, devidamente comprovada;

16.3.3. Os documentos comprobatórios da qualificação dos colaboradores deverão ser entregues na etapa de apresentação das propostas.

16.4. Para os cargos de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil (ADI) e Auxiliar de Sala Especial (ASE), exigir-se-á formação completa no Ensino Médio.

16.4.1. Os documentos comprobatórios da qualificação dos colaboradores deverão ser entregues na etapa de apresentação das propostas.

16.5. A jornada de trabalho dos profissionais elencados acima deverá ser de até 44 (quarenta e quatro) horas semanais, sendo 40 (quarenta) horas para atendimento aos estudantes e as demais para reuniões de alinhamento da equipe, de acordo com as orientações da Semecti.

16.6. A associação e a Administração Pública trabalharão em conjunto para que as unidades possuam acessibilidade plena a todos os portadores de deficiência, preconizando a formação de ambiente inclusivo e confortável aos estudantes e colaboradores.

17. MATRÍCULA E FREQUÊNCIA ESCOLAR

17.1. A inscrição, matrícula e rematrícula de estudantes devem respeitar os critérios legais, prazos e orientações administrativas da Semecti.

17.1.1. Toda e qualquer movimentação de estudantes, como matrícula, rematrícula, transferência e cancelamento, realizada pela OSC, deve ser imediatamente informada à Semecti, por meiexclusivamente pelo portal da Secretaria Escolar Digital (SED), por meio do link https://sed.educacao.sp.gov.br/.

17.2. É obrigatório o registro e controle da frequência diária dos estudantes pela unidade escolar, de forma eletrônica ou manual.

17.3. As unidades escolares subvencionadas devem seguir estritamente o Calendário Escolar elaborado pela Semecti.

17.4. O horário de atendimento na unidade escolar subvencionada será, obrigatoriamente, das 7h00 às 17h00, de segunda a sexta-feira.

17.4.1. O estudante, em nenhuma hipótese, pode ser impedido de frequentar a unidade escolar.

17.5. O número de estudantes por classe e o respectivo Projeto Político Pedagógico deverão atender às diretrizes contidas no Regimento Comum das Escolas Municipais, previsto pelo Decreto municipal nº 7.488/17.

17.6. Cabe à OSC empenhar esforços em prol da manutenção da frequência dos estudantes.

17.6.1. No caso de não comparecimento do estudante à unidade escolar, no período descrito no Regimento Comum das Escolas Municipais, sem justificativa dos responsáveis, o Diretor e Coordenador Pedagógico devem seguir o Protocolo de Busca Ativa, estipulado pela Instrução Normativa nº 51/2022, da Semecti.

18. DO VALOR DA PARCERIA

18.1. Os créditos orçamentários destinados ao custeio do referido objeto deste Edital são provenientes das funcões programáticas 08.04.01.3.3.5043.00.12.365.2001.2051.212000.02337 – recursos próprios e 08.03.00.3.3.50.43.00.12.365.2001.2051.273000.02349 – FUNDEB.

18.2. Para consecução do objeto determinado neste Edital, a Semecti procederá à transferência de recursos em consonância com o cronograma de desembolso apresentado no plano de trabalho proposto na proposta de parceria.

18.2.1. A liberação dos recursos previstos no item 18.1. ocorrerá na forma de repasse mensal, conforme previsto no Plano de Trabalho e respectivo Termo de Colaboração.

18.3. As parcelas dos recursos transferidos no âmbito desta parceria serão liberadas de acordo com o cronograma de desembolso, exceto nos casos a seguir, nos quais poderão retidas, por decisão do Departamento de Prestação de Contas ou da Comissão de Monitoramento e Avaliação competente, até o saneamento das seguintes impropriedades:

18.3.1. Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida:

18.3.1.1. O Departamento de Prestação de Contas, em caso de metas descumpridas ou gastos indevidos de repasses municipais sem justificativa pertinente ou suficiente, registrará e efetuará as glosas dos respectivos valores.

18.3.1.1.1. A Comissão de Monitoramento e Avaliação deverá analisar as glosas efetuadas pelo Departamento de Prestação de Contas e homologá-las, somente se os valores:

18.3.1.1.1.1. Não estiverem previstos no Plano de Trabalho;

18.3.1.1.1.2. Tratarem de aquisição de bens com valor acima de 40% sobre o montante da estimativa anual prevista no Plano de Trabalho;

18.3.1.1.1.3. Tratarem de prestação de serviço com valor acima de 40% sobre o montante da estimativa anual prevista no Plano de Trabalho.

18.3.1.1.2. Se a decisão da Comissão de Monitoramento e Avaliação for favorável à Associação parceira, o valor glosado deverá ser restituído à conta corrente específica vinculada à parceria.

18.3.2. Quando a OSC deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública ou pelos Órgãos de Controle Interno ou Externo;

18.3.3. Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da Organização da Sociedade Civil em relação às obrigações estabelecidas no Termo de Colaboração.

18.4. Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto e despesas aprovadas e previstas no Plano de trabalho, sendo admitidas:

18.4.1. Remuneração da equipe encarregada da execução do Plano de Trabalho, inclusive de pessoal próprio da OSC parceira, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

18.4.2. Diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;

18.4.3. Custos indiretos necessários à execução do objeto (aluguel, telefone, assessoria jurídica, contador, água, energia, dentre outros);

18.4.4. Aquisição de equipamentos e materiais essenciais à consecução do objeto da parceria e dentro dos limites estipulados no plano de trabalho:

18.4.4.1. A aquisição de bens sempre deve ser precedida do procedimento de Tomada de Preços, com apresentação de 3 (três) orçamentos sobre o mesmo produto e respeitando os preços praticados pelo mercado.

18.5. Como subvenção prevista para a presente parceria, se estabelece a quantia de:

18.5.1. **R$ 300,66 (trezentos reais e sessenta e seis centavos) mensais**, para o estudante em período parcial;

18.5.2. **R$ 559,00 (quinhentos e cinquenta e nove reais) mensais**, para o estudante em período integral.

18.5.3. Os valores de subvenção previstos nos itens 18.2.1. e 18.2.2. poderão ser corrigidos conforme a capacidade financeira da Municipalidade.

18.6. Considera-se 5.254 (cinco mil e duzentos e cinquenta e quarto) como número de estudantes matriculados nas Unidades Escolares Subvencionadas da Educação Infantil, conforme levantamento do último Censo Educacional, datado de Março/2024, sendo 2.556 (dois mil e quinhentos e cinquenta e seis) estudantes no período parcial e 2.698 (dois mil e seicentos e noventa e oito) estudantes no período integral. Portanto, estimam-se em R$ 2.276.668,96 (dois milhões, duzentos e setenta e seis mil, seiscentos e sessenta e oito reais e noventa e seis centavos) os investimentos para o exercício de 2024.

18.6.1. O valor mensal de repasse é obtido com a multiplicação do número total de estudantes atendidos pelo valor unitário previsto para cada um deles.

18.7. Toda movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

18.8. Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica em instituição financeira pública e será isenta de tarifas bancárias.

18.8.1. É responsabilidade da OSC parceira, no momento de abertura da conta corrente específica, solicitar a isenção de tarifa à instituição financeira. Os valores referentes às cobranças serão glosados pelo Departamento de Prestação de Contas até a restituição integral do montante.

18.9. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados exclusivamente no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestações de contas exigidas para os recursos transferidos, observada a disciplina constante do Termo de Colaboração.

18.9.1. A OSC parceira não pode realizar as aplicações financeiras previstas no item 18.8.

18.10. Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, na forma do art. 52 da Lei Federal nº 13.019/14.

18.11. As disposições contidas neste item são variáveis e não geram efeito vinculante.

19. JUSTIFICATIVA

19.1. Tendo em vista a demanda premente, neste Município, de vagas em Unidades Escolares de Educação Infantile/creche e pré-escola, e diante do relevante papel social desempenhado pelas OSCs, a Semecti propõe, em sistema de parceria, a continuidade da implantação de Unidades Escolares de Educação Infantile/creche e pré-escola, com intuito de ampliar o atendimento às crianças e oportunizar um ambiente criativo em que possam desenvolver as experiências necessárias à Primeira Infância.

20. DOS BENS REMANESCENTES

20.1. São bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

20.2. À ocasião da extinção da parceria, a destinação dos bens remanescentes observará as regras e procedimentos disciplinados na Lei federal nº 13.019/14, deste Edital e do Termo de Colaboração.

20.3. Será obrigatória a estipulação do destino a ser dado aos bens remanescentes da parceria.

20.3.1. Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos serão, em regra, da Municipalidade, mas poderão, a critério do Administrador Público, ser doados quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar sua continuidade, observado o disposto no respectivo Termo de

Colaboração e na legislação vigente.

20.3.2. Caso o bem adquirido não esteja previsto no plano de trabalho, a Administração Pública poderá, a seu critério, incorporá-lo ao seu patrimônio e destiná-lo ao cumprimento de outra finalidade.

21. DO PLANO DE TRABALHO

21.1. A OSC apresentará, na proposta, o respectivo Plano de Trabalho (Anexo VI), que deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

21.1.1. Descrição das atividades da OSC e do objeto da parceria e o nexo entre elas e com as metas a serem atingidas;

21.1.2. Previsão de valores e metas para a quantidade de até 100 (cem), 150 (cento e cinquenta), 200 (duzentos) e 250 (duzentos e cinquenta) estudantes, especificando o atendimento diferenciado em cada uma das situações, com, no mínimo, 50% do total de estudantes pertencentes à classe parcial;

21.1.3. Descrição detalhada da forma de execução das ações;

21.1.4. Descrição das metas, com critérios quantitativos e mensuráveis a serem atingidos;

21.1.5. Definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;

21.1.6. Previsão de receitas e despesas a serem auferidas na execução das ações, incluindo encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos diretos e indiretos necessários;

21.1.7. Valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso;

21.1.8. Ações que demandarão pagamento em espécie, quando for o caso.

21.2. Somente será aprovado o Plano de Trabalho que estiver de acordo com as informações contidas na proposta apresentada pela OSC, observados os termos e condições constantes neste Edital, seus anexos e na legislação pertinente.

21.2.1. A Administração Pública poderá solicitar a realização de ajustes no Plano de Trabalho, quando os vícios constatados forem meramente formais.

.

21.3. As OSCs selecionadas, cuja documentação seja considerada regular, de conformidade com o exigido por este Edital, poderão assumir a administração de, no máximo, 5 (cinco) creches, por meio da celebração de Termos de Colaboração, observando-se a necessidade de formalização de filiais, nos órgãos competentes.

22. DAS SANÇÕES

22.1. A recusa da OSC proponente convocada em assinar o Termo de Colaboração, salvo se pelos motivos elencados no item 13.3, permitirá a aplicação das seguintes sanções:

22.1.1. Suspensão temporária do direito de participar em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do Município de Itaquaquecetuba, por até 2 (dois) anos, ou;

22.1.2. Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades públicos de todas as esferas da Federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item 22.1.1.

22.2. Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho, este Edital, respectivo Termo de Colaboração, com a Lei federal nº 13.019/14 e com o Decreto municipal nº 7.440/17, a Administração Pública poderá instaurar processo administrativo de aplicação de sanção, cujas penalidades são:

22.2.1. Advertência;

22.2.2. Suspensão temporária da participação em Chamamento Público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do Município de Itaquaquecetuba, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

22.2.3. Declaração de inidoneidade para participar de Chamamento Público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Organização da Sociedade Civil ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base item 22.2.2.

22.3. A cumulação de sanções e de irregularidades nas Prestações de Contas mensais embasará, se for o caso, a rescisão unilateral do contrato pela Administração Pública.

22.3.1. A rescisão unilateral do contrato não impede a continuidade do processo administrativo de aplicação de sanção.

CAPÍTULO IV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

23. DAS RESPONSABILIDADES DAS ASSOCIAÇÕES

23.1. A participação neste Chamamento Público implicará na aceitação integral e

irretratável das regras deste Edital e seus anexos, bem como na observância dos regulamentos administrativos e demais normas aplicáveis.

23.2. As OSCs proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e documentos apresentados em qualquer fase deste Chamamento Público.

23.3. O não atendimento das solicitações feitas pela Comissão de Seleção acarretará em eliminação da proponente deste Chamamento Público.

23.4. As OSCs proponentes assumirão todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas. A Semecti não será, em caso algum, responsável por tais custos.

23.5. A Semecti se reserva o direito de, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, por despacho motivado, adiar ou revogar a presente seleção, sem que isso represente motivo para que as Associações tenham direito a qualquer tipo de indenização.

23.6. O presente Edital poderá ser modificado até a data de entrega das propostas, observando-se as seguintes condicionantes:

23.6.1. Divulgação da modificação pela mesma forma que foi divulgado o Edital;

23.6.2. Dilação do prazo inicialmente estabelecido, se a alteração afetar substancialmente o Edital.

24. DOS PRAZOS E ALTERAÇÕES AO EDITAL

24.1. Os prazos previstos neste Edital serão contados excluindo o dia do início e incluindo o dia do vencimento.

24.2. Não havendo expediente na data marcada neste Edital, esta será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente.

25. DO FORO

25.1. Fica eleito o foro do Município de Itaquaquecetuba para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente Chamamento Público.

Itaquaquecetuba, 14 de março de 2024.

MUNICIPIO DE ITAQUAQUECETUBA:46316600000164
Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE ITAQUAQUECETUBA:46316600000164
Dados: 2024.03.14 15:40:53 -03'00'

Prof.ª Maria Cristina Perpetuo dos Santos Soares
Secretária Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Declaro que a *[identificação da organização da sociedade civil – OSC]* está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público n.º __/2024 e em seus anexos, bem como se responsabiliza, sob pena de aplicação das sanções discriminadas no Edital e em Lei específica, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Itaquaquecetuba/SP, ____ de _____ de 20___.

_____

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

ANEXO II

DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS

Declaro, em conformidade com o art. 33, caput, inciso V, alínea "c", da Lei nº 13.019/2014, que a *[identificação da organização da sociedade civil – OSC]* dispõe **de instalações físicas, aparato operacional satisfatório e quadro de pessoal legalmente constituído,** capacitados ao desenvolvimento das atividades e projetos previstos na parceria, com o devido cumprimento das metas estabelecidas, bem como se dispõe a contratar pessoal ou adquirir bens a fim de garantir o efetivo cumprimento de suas obrigações e objetivos do Edital.

Referida declaração resta atestada pela juntada das cópias das três últimas contas de consumo onde funciona a OSC e pelo seu livro de registro de empregados.

Itaquaquecetuba/SP, _____ de _____ de 20___.

_____

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

ANEXO III
DECLARAÇÃO E RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE

Declaro, para os devidos fins, que não há, no quadro de dirigentes da *[identificação da organização da sociedade civil – OSC]*:

- membro da Administração Pública direta ou indireta, Poder Legislativo ou Poder Judiciário;
- membro do Ministério Público;
- dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública.

Observação: A presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, são constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019/2014);

RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE

Nome do dirigente e cargo que ocupa na OSC	**Carteira de identidade, órgão expedidor e CPF/MF**	**Endereço residencial, telefone e e-mail**

IMPEDIMENTOS

- A OSC não contratará, com recursos da parceria, para prestação de serviços de qualquer espécie, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal;

➢ Não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados:

I. Membro do Poder Público, do Ministério Público ou dirigente de órgão ou Entidade da Administração Pública;

II. Servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, em órgão ou entidade da Administração Pública Municipal;

III. Pessoas naturais condenadas pela prática de crimes:

1. Contra a Administração Pública;
2. Contra o patrimônio público;
3. Eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade;
4. De lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

Itaquaquecetuba/SP, ____ de _____ de 20___.

_____

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

Declaro, para os devidos fins, que a *[identificação da organização da sociedade civil – OSC]* e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei n.º 13.019/2014. Nesse sentido, a citada entidade:

- Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;
- Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- Não tem como dirigente membro de Poder Público, do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o Termo de Colaboração, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau. *Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, são constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019/2014)*;
- Não teve as contas rejeitadas pela Administração Pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas no art. 39, caput, inciso IV, alíneas "a" a "c", da Lei nº 13.019/2014;
- Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, suspensão temporária da participação em Chamamento Público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da Administração Pública sancionadora e, por fim, declaração de inidoneidade para participar de Chamamento Público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;
- Não teve contas de parcerias pregressas julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
- Não tem, entre seus dirigentes, pessoa:

I. Cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal/Conselho de Contas, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

II. Julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

III. Considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429/92.

Itaquaquecetuba/SP, ____ de _____ de 20___.

_____

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

ANEXO V

MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/Semecti/2024

OBJETO: Administração – Creches Subvencionadas

Sumário

PREÂMBULO.....3

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....4

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.....4

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA.....5

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS.....6

CAPÍTULO II – DAS RESPONSABILIDADES E DEVERES DAS PARTES.....6

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS.....6

CLÁUSULA QUINTA – DAS VEDAÇÕES.....11

CAPÍTULO III – DOS RECURSOS DA PARCERIA.....12

CLÁUSULA SEXTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS.....12

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS.....13

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONTRATAÇÕES.....15

CLÁUSULA NONA – DOS BENS REMANESCENTES.....17

CAPÍTULO IV – DO MONITORAMENTO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO.....18

CLÁUSULA DÉCIMA – DO RELATÓRIO TÉCNICO.....18

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS.....19

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS.....24

CAPÍTULO V – DAS ALTERAÇÕES E ENCERRAMENTO DA PARCERIA.....24

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO DA PARCERIA.....24

CAPÍTULO VI – DAS SANÇÕES E RESPONSABILIZAÇÕES.....27

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE APLICAÇÃO DE SANÇÃO.....27

CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.....30

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS.....31

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA CONTAGEM DE PRAZOS.....31

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO.....31

Preâmbulo

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº ____ - ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITAQUAQUECETUBA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO (Semecti) E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

O **MUNICÍPIO DE ITAQUAQUECETUBA**, inscrito no CNPJ sob nº 46.316.600/0001-64, com sede na Rua Vereador João Fernandes da Silva, 283, Vila Virgínia, Itaquaquecetuba/SP, CEP 08576-000, por intermédio da **Secretaria Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação (Semecti)**, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, e *(Razão Social da OSC)*, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na Rua _____, n.º ___ – Bairro: _____ – CEP n.º _____ – Cidade: _____ – SP., doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC), representada por seu (a) Presidente _____, inscrito (a) no CPF/MF n.º _____ e portador (a) do RG n.º _____ – SSP-SP, domiciliado (a) na Rua _____, n.º ___– Bairro: _____ – CEP n.º _____ – Cidade: _____ – SP., resolvem celebrar o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO (TC)**, regendo-se pelo disposto na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014, e no Decreto municipal nº 7.440, de 14 de fevereiro de 2017, consoante ao Processo Administrativo nº _____/_____, mediante as cláusulas e condições fixadas neste instrumento, a seguir transcritas.

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Colaboração tem por objeto o atendimento de Unidade Escolar de Educação Infantil - Creche/Pré-Escola, o qual deverá ser prestado às crianças matriculadas no Município de Itaquaquecetuba/SP, por meio do sistema de parceria, mediante repasse de recursos, nos termos da Cláusula Sexta, na **CRECHE SUBVENCIONADA** _____, situada na **Rua _____, n.º ____– Bairro: _____ – CEP: _____ – Cidade: _____ – SP**, com início das atividades em __/__/20__.

1.1. O OSC parceira desenvolverá suas atividades de acordo com as determinações previstas neste Termo de Colaboração e diretrizes previstas no Plano de Trabalho.

1.2. A entidade deverá executar o serviço de atendimento educacional às crianças matriculadas e das que vierem a ser matriculadas na unidade escolar, sem discriminação e impedimentos relacionados ao nascimento, situação familiar, idade, sexo, identidade de gênero, raça, etnia ou cor, religião ou crença, deficiência, condição pessoal de desenvolvimento e aprendizagem, condição econômica, ambiente social, região e local de moradia ou outra condição que diferencie pessoas, famílias ou comunidades.

1.3. A OSC parceira deverá observar integralmente a Lei federal nº 8.069/1990 (“Estatuto da Criança e do Adolescente”) na execução da parceria, além das disposições legais da Lei federal nº 13.019/14, do Decreto municipal nº 7.440/17, orientações da Semecti e demais legislações pertinentes.

1.4. Na execução da parceria, a OSC parceira deverá adotar medidas de acessibilidade para os frequentadores com deficiência ou mobilidade reduzida.

1.5. É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, direta ou indiretamente:

1.5.1. Delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;

1.5.2. Prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Estado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

Este Termo de Colaboração terá vigência de 24 meses, contados a partir da data de início de suas atividades, podendo ser prorrogado mediante pedido escrito, devidamente fundamentado, formulado com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias do término de vigência, por qualquer uma das partes.

2.1. O prazo máximo da parceria, contabilizando as prorrogações, é de 5 (cinco) anos.

2.1.1. A prorrogação da vigência deste Termo de Colaboração estará condicionada ao/à:

2.1.1.1. Aceite da Administração Pública;

2.1.1.2. Atingimento das metas estabelecidas no Plano de Trabalho;

2.1.1.3. Regularidade nas Prestações de Contas pelo período da parceria.

2.1.2. Quando a Administração Pública der causa ao atraso na liberação dos recursos, deverá prorrogar, de ofício, a vigência deste Termo de Colaboração, até o exato período em que formalizar o repasse devido.

2.1.3. A solicitação de prorrogação deste Termo de Colaboração, pela OSC parceira, deverá ser endereçada à respectiva Comissão de Seleção, física ou virtualmente, pelo e-mail comissão.st@semecti.com.br ou no Setor de Protocolo da Semecti, no endereço Rua Uberlândia, nº 57 – Vila Virgínia – CEP 08573-020 – Itaquaquecetuba/SP.

2.1.3.1. O Gestor da respectiva parceria será convocado pela Comissão para elaborar Relatório Pedagógico da parceria, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

2.1.3.2. A decisão, pela renovação ou não da parceria, será devidamente notificada à associação pelo e-mail oficial da creche e da OSC parceira.

2.1.3.3. Da decisão do item 2.1.3.2. não cabe recurso.

2.1.4. Nos 7 (sete) dias que antecedem o término de vigência deste Termo de Colaboração, a Administração Pública terá amplo acesso aos dados e bens da unidade escolar, além de todos outros meios necessários, a fim de garantir a pacífica transição de administração da creche subvencionada objeto desta parceria.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS FUNDAMENTAIS

São partes integrantes e indissociáveis deste Termo de Colaboração o Plano de Trabalho, o respectivo Edital e seus anexos.

3.1. Eventuais ajustes e aditivos realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho, desde que não haja alteração da essência do objeto.

3.1.1. As alterações e ajustes a este Termo de Colaboração deverão ser aprovados pela respectiva Comissão de Monitoramento e Avaliação.

CAPÍTULO II – DAS RESPONSABILIDADES E DEVERES DAS PARTES

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

As partes deste Termo de Colaboração se comprometem, reciprocamente, a cooperar e prestar o auxílio necessário ao bom desenvolvimento do presente objeto, prezando pela boa-fé e pela proteção da confiança legítima ao longo e após a conclusão desta parceria.

4.1. São obrigações da Administração Pública municipal:

4.1.1. Atos de liberação de recursos, acompanhamento e fiscalização da execução do Plano de Trabalho e análise da prestação de contas do presente Termo de Colaboração;

4.1.2. Fornecer manuais, orientações e palestras sobre o procedimento de prestação de contas, informando a OSC parceira previamente sobre tais eventos e publicando em meios oficiais de comunicação eventuais alterações de conteúdo;

4.1.3. Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada;

4.1.4. Fornecer meios para obtenção de pesquisa de satisfação com os beneficiários do respectivo Plano de Trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

4.1.5. Liberar os recursos em conformidade com o cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho, que guardará consonância com as metas, fases e etapas de execução do objeto deste Termo de Colaboração;

4.1.6. Realizar procedimentos de fiscalização das parcerias celebradas antes e após o término da sua vigência, por meio das Comissões, Gestores de parceria e Departamento de Prestação de Contas;

4.1.7. Viabilizar o acompanhamento, via *internet*, dos processos de liberação de recursos;

4.1.8. Manter, em seu sítio oficial, a divulgação desta parceria, por, no mínimo, 5 (cinco) anos, contados da apreciação da prestação de contas final deste Termo de Colaboração;

4.1.9. Divulgar, via sítio oficial da Ouvidoria municipal (https://eouve.com.br), os meios para apresentação de denúncia sobre a aplicação irregular dos recursos transferidos para consecução desta parceria;

4.1.10. Garantir a transferência segura e sem turbações da unidade escolar entre as associações;

4.1.11. Publicar extrato do Termo de Colaboração no Diário Oficial de Itaquaquecetuba;

4.1.12. Garantir a atuação de autoridades fazendárias, sanitárias, trabalhistas ou quaisquer outras autoridades competentes que venham a fiscalizar os deveres legais da OSC parceira;

4.1.13. Auxiliar a OSC parceira em dúvidas e questionamentos acerca do cumprimento do objeto desta parceria e no diálogo com órgãos de controle.

4.2. São deveres da Organização da Sociedade Civil parceira:

4.2.1. Atuar, pedagógica e financeiramente, em prol do fiel cumprimento do objeto desta parceria, seguindo rigorosamente as estipulações previstas no Plano de Trabalho, observando suas regras, metas e prazos;

4.2.2. Utilizar a presente unidade escolar apenas para a execução do objeto desta parceria;

4.2.3. Demonstrar ao gestor da parceria o cumprimento das atividades previstas para a OSC;

4.2.4. Manter a área da unidade escolar livre para acesso, circulação e permanência dos estudantes e familiares, observado o horário de funcionamento do local, as restrições aos frequentadores e a capacidade estrutural do ambiente;

4.2.5. Conservar e manter os materiais e equipamentos da unidade escolar e os adquiridos com os repasses municipais;

4.2.6. Promover a participação dos pais dos estudantes no processo de educação, com captação de suas opiniões e dúvidas;

4.2.7. Manter registro sistematizado dos estudantes da unidade escolar, garantindo sua localização e acompanhamento;

4.2.8. Promover a limpeza das instalações da unidade escolar, garantindo o uso higiênico do espaço por seus frequentadores;

4.2.9. Armazenar adequadamente alimentos, materiais de higiene e demais produtos de consumo;

4.2.10. Realizar pequenas manutenções e reparos referentes à conservação predial e de instalações utilizadas na unidade escolar, após notificação e autorização do Departamento de Engenharia da Semecti e respeitando o procedimento de pesquisa de preços para aquisição de bens e mão de obra;

4.2.11. Manter escrituração contábil atualizada e regular;

4.2.12. Manter e movimentar os recursos repassados pela Administração Pública em conta bancária específica e exclusiva, aberta para esta parceria em instituição financeira indicada pela municipalidade, vedada a realização de pagamento antecipado com tais valores;

4.2.13. Garantir e fornecer livre acesso aos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, de controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, documentos, informações e local de execução do objeto desta parceria;

4.2.14. Inserir cláusula, em contratos que celebrar com fornecedores de bens ou serviços com finalidade de execução do objeto desta parceria, que garanta livre acesso aos servidores dos órgãos ou entidades públicas repassadoras de recursos, de controle interno e do Tribunal de Contas, aos documentos e registros contábeis da empresa contratada, salvo se o contrato celebrado for de adesão;

4.2.15. Responder, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, incluindo despesas de custeio, investimento e de pessoal objeto desta parceria;

4.2.16. Responder, exclusivamente, pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos à parceria e ao cumprimento deste Termo de Colaboração, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;

4.2.17. Disponibilizar publicamente, em seu sítio oficial na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste Termo de Colaboração, contendo,

ao menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos repassados;

4.2.18. Promover, em até 5 (cinco) dias do início das atividades deste Termo de Colaboração, a devida transferência de titularidade das contas de consumo do imóvel onde funciona a respectiva unidade escolar para o nome da OSC ora contratante, sob pena de incorrer em descumprimento do objeto desta parceria.

4.2.19. Não permitir a turbação de terceiros na unidade escolar, comunicando imediatamente às autoridades competentes tais transgressões;

4.2.20. Solicitar ao Gestor da Parceria, em caso de gastos que extrapolem o previsto no Plano de Trabalho, a utilização dos recursos advindos da parceria para esse fim, apresentando pesquisa de preços e sua não afetação às demais despesas da unidade escolar.

4.2.21. Direcionar dúvidas e questionamentos acerca desta parceria à Semecti e seus departamentos específicos, por meio dos respectivos gestor ou Comissão de Monitoramento e Avaliação.

4.2.22. Restituir, ao final desta parceria, o saldo financeiro não utilizado das verbas repassadas à Municipalidade;

4.2.23. Zelar pela integridade de todos os bens públicos da unidade escolar, incluindo equipamentos, móveis e bens simples;

4.2.24. Responder por danos em equipamentos e instalações, quando houver culpa exclusiva da OSC parceira;

4.2.25. Assumir integral responsabilidade civil, administrativa e penal pelas atividades da OSC e demais atividades necessárias à execução do objeto desta parceria, bem como pelos eventuais danos recorrentes, por ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos, representantes, contratados ou parceiros;

4.2.26. Informar previamente à Semecti em caso de modificações estatutárias que impactem na parceria ou na composição da diretoria e seus órgãos consultivos;

4.2.27. Atender às convocações e responder às notificações formalmente encaminhadas pela Semecti;

4.2.28. Apresentar ao Departamento de Prestação de Contas da Semecti, no prazo por ele fixado, a prestação de contas mensal e final, além de demais justificativas pertinentes;

4.2.29. Disponibilizar material comprobatório do cumprimento do objeto por todos os meios cabíveis, inclusive fotos e vídeos, para apresentar ao gestor da parceria a fim de comprovar o cumprimento do Plano de Trabalho;

4.2.30. Manter em arquivo, pelo prazo de 10 (dez) anos, todas as informações das atividades executadas durante a vigência desta parceria, permitindo livre acesso à Semecti a elas a qualquer momento;

4.2.31. Abrir conta corrente específica e isenta de tarifa bancária na instituição financeira indicada pela Administração Pública, para recebimento dos repasses municipais financiadores da execução da presente parceria.

4.3. São deveres do(a) Gestor(a) desta parceria:

4.3.1. Acompanhar e fiscalizar a execução desta parceria, com vistorias *in loco* periódicas e demais ações que considerar apropriadas ou solicitadas pela competente Comissão de Monitoramento e Avaliação;

4.3.2. Informar à respectiva Comissão de Monitoramento e Avaliação a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria, além de comunicar indícios de irregularidades na gestão dos recursos e na esfera pedagógica da unidade escolar;

4.3.3. Emitir Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação acerca das análises das prestações de contas mensais e final;

4.3.4. Garantir o cumprimento, pela respectiva OSC, das decisões e orientações proferidas pela Comissão de Monitoramento e Avaliação em face desta parceria;

4.3.5. Instaurar processo administrativo de aplicação de sanção quando verificar indícios de execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho ou por recomendação da competente Comissão de Monitoramento e Avaliação, se assim anuir.

4.3.6. Analisar solicitações de gastos que extrapolem o previsto no Plano de Trabalho, formulados pela OSC parceira, e emitir parecer favorável ou não ao dispêndio, enviando os documentos à Comissão de Monitoramento e Avaliação para decisão;

4.3.7. Disponibilizar insumos e equipamentos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

4.4. É vedada, na execução do presente Termo de Colaboração, a participação, como gestor da parceria ou como membro da Comissão de Monitoramento e Avaliação, pessoa que, nos últimos 5 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com a OSC partícipe, hipótese na qual deverá ser designado gestor ou membro substituto que possua qualificação técnica equivalente à do substituído.

4.5. A nomeação do gestor da parceria é ato exclusivo da Administração Pública, podendo nomear outro gestor por sua conveniência ou circunstâncias administrativas, independente da anuência da OSC parceira, a qualquer tempo da vigência do contrato de parceria.

4.5.1. Na hipótese do gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o Administrador Público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades.

CLÁUSULA QUINTA – DAS VEDAÇÕES

É vedado à OSC parceira:

5.1. Cobrança ou solicitação de valores pecuniários dos frequentadores da unidade escolar, a qualquer título, para acesso ou participação em atividades, além da exigência de frequência.

5.2. Realizar ações que violem os direitos à liberdade, respeito e dignidade dos frequentadores da unidade escolar;

5.3. Promover atividades ou eventos que coloquem em risco a segurança ou integridade dos participantes e dos equipamentos da unidade escolar;

5.4. Promover atividades lesivas ao meio ambiente, ao patrimônio público ou ao patrimônio urbanístico;

5.5. Utilizar-se de menor de 18 (dezoito) anos para trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz e de acordo com a legislação pertinente;

5.6. Remover, a qualquer tempo, bens da unidade escolar que sejam de sua propriedade ou adquiridos com valores dos repasses municipais.

CAPÍTULO III – DOS RECURSOS DA PARCERIA

CLÁUSULA SEXTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Será transferido à OSC parceira, até o 10º dia útil de cada mês, o valor correspondente ao repasse mensal devido em decorrência da execução das atividades descritas neste Termo de Colaboração, conforme cronograma previsto no Plano de Trabalho.

6.1. Como subvenção do presente projeto de parceria, se estabelece o seguinte parâmetro:

6.1.1. O valor de R$ 300,66 (trezentos reais e sessenta e seis centavos) mensais, para o período parcial, referente à *per-capita* por estudante atendido na creche, com previsão de atendimento entre 100 e 250 estudantes;

6.1.2. O valor de R$ 559,00 (quinhentos e cinquenta e nove reais) mensais, para o período integral, referente à *per-capita* por estudante atendido na creche, com previsão de atendimento entre 100 e 250 estudantes.

6.2. As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o cronograma de desembolso aprovado, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades e somente após conclusão do procedimento de apuração dos devidos gastos:

6.2.1. Quando houver fundados indícios de não ter ocorrido boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive quando aferidos em procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pela entidade ou órgão repassador dos recursos e pelos órgãos de controle interno e externo da Administração Pública;

6.2.2. Quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da administração pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria ou inadimplemento da OSC em relação a outras cláusulas deste Termo de Colaboração;

6.2.3. Quando a OSC deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

6.3. Os repasses públicos serão creditados e geridos em conta corrente específica aberta exclusivamente para este Termo de Colaboração, em instituição financeira pública indicada pela Administração Pública.

6.3.1. Enquanto os recursos públicos não forem empregados em sua finalidade, deverão ser aplicados em caderneta de poupança da própria entidade, se a previsão para seu uso for igual ou superior a 1 (um) mês.

6.3.1.1. Os recursos provisionados para fins de pagamentos de 13º salário, remuneração de férias anuais e rescisões trabalhistas deverão ser mantidos em caderneta de poupança da instituição financeira pública até o momento de sua utilização.

6.4. A movimentação dos repasses municipais e os pagamentos originários desse montante somente poderão ser realizados por transferência eletrônica, em modalidades previstas pelo Banco Central, e deverão indicar o beneficiário final.

6.4.1. Os pagamentos serão realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade do fornecedor ou prestador de serviço, sendo vedado o pagamento antecipado.

6.5. Havendo relevância para o interesse público e mediante aprovação pela Administração Pública da alteração no Plano de Trabalho, os rendimentos das aplicações financeiras e eventuais saldos remanescentes poderão ser aplicados, pela organização da OSC, na ampliação de metas do objeto da parceria.

6.6. A OSC parceira poderá elaborar e gerir projetos de captação de estudantes e de recursos incentivados e não incentivados, junto a pessoas físicas e jurídicas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

O presente Termo de Colaboração deve ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo, cada parte, pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.1. É vedado à OSC parceira, ensejando rescisão do ajuste, glosas e retenção de parcelas dos repasses municipais e/ou instauração de procedimento de aplicação de sanção:

7.1.1. Realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar com instituições financeiras ou demais entidades, vinculadas ou não ao Plano de Trabalho;

7.1.2. Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria;

7.1.3. Modificar o objeto desta parceria, exceto no caso de ampliação de metas e desde que seja previamente aprovada a adequação do Plano de Trabalho pela Administração Pública;

7.1.4. Utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho;

7.1.5. Realizar despesa em data posterior à vigência da parceria, com exceção de contas de consumo, despesas de natureza trabalhista e gastos autorizados pela Administração Pública;

7.1.6. Transferir recursos para clubes, associações de servidores, partidos políticos ou quaisquer entidades congêneres;

7.1.7. Realizar despesas com:

7.1.7.1. Multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública na liberação de recursos financeiros;

7.1.7.2. Publicidade, salvo as previstas no Plano de Trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;

7.1.7.3. **P**agamento de pessoal contratado pela OSC que não atue diretamente na execução do objeto desta parceria e não esteja previsto no Plano de Trabalho;

7.1.7.4. Obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas, salvo as melhorias realizadas com recursos próprios sem vinculação com os recursos repassados.

7.1.8. Realizar pagamento de despesas acima do previsto no Plano de Trabalho ou que não estão descritas nele.

7.2. Podem ser pagas, com recursos vinculados à parceria, desde que previstas no Plano de Trabalho, despesas com:

7.2.1. Aquisição de equipamentos, materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de manutenção acima do valor estipulado no Plano de Trabalho, desde que realizada avaliação do Departamento de Engenharia da Semecti e/ou da Supervisão Pedagógica da Semecti e com expressa autorização da competente Comissão de Monitoramento e Avaliação, sempre precedida de pesquisa de preços pela OSC parceira e anuência do gestor da parceria;

7.2.2. Remuneração da equipe dimensionada no Plano de Trabalho, inclusive de pessoal próprio da OSC, durante a vigência da parceria, podendo contemplar as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, 13º salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais, desde que:

7.2.2.1. Compreendam atividades previstas para a consecução do objeto;

7.2.2.2. Sejam compatíveis com o valor de mercado da região onde atua;

7.2.2.3. Proporcionais ao tempo de trabalho do funcionário, efetiva e exclusivamente dedicado à parceria celebrada.

7.3. A remuneração de equipe de trabalho, com recursos transferidos pela Administração Pública, não gera vínculo trabalhista com a municipalidade.

7.3.1. A inadimplência da OSC em relação aos encargos trabalhistas não transfere ao município a responsabilidade por seu pagamento.

7.4. A seleção e a contratação, pela OSC, de equipe envolvida na execução do Termo de Colaboração, deverão observar os Princípios da Administração Pública, previstos no caput do art. 37 da Constituição Federal.

7.5. Caberá ação regressiva perante a pessoa física que, de qualquer forma, houver dado causa à irregularidade na aplicação dos repasses municipais.

7.6. A responsabilidade de administração dos repasses municipais perante a Administração Pública, com boa e regular aplicação dos valores, é da OSC parceira e dos responsáveis consignados neste Termo de Colaboração.

7.7. Será considerado desvio de recursos públicos, com dever de restituição aos cofres públicos e imediata instauração de processo administrativo de sanção:

7.7.1. Despesas não autorizadas no Plano de Trabalho;

7.7.2. Despesas sem identificação do beneficiário final;

7.7.3. Realizadas em desacordo com os procedimentos de pesquisa de preços expedidas pela Semecti.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONTRATAÇÕES

As contratações de bens e serviços, pela OSC, feitas com o uso de recursos transferidos pela Administração Pública, deverão observar os princípios da legalidade, moralidade, boa-fé, probidade, impessoalidade, economicidade, eficiência, isonomia e razoabilidade, objetivando a busca permanente pela qualidade e durabilidade.

8.1. Os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao cumprimento deste Termo de Colaboração são de responsabilidade exclusiva da OSC, sem responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública.

8.1.1. A contratação de funcionários pela OSC parceira deverá observar todas as exigências legais, em especial as trabalhistas e as específicas de cada área de atuação.

8.1.2. A composição da equipe de trabalho da OSC parceira deverá observar as exigências técnicas e de formação previstas no Plano de Trabalho e neste Termo de Colaboração.

8.1.2.1. O gestor desta parceria e a competente Comissão de Monitoramento e Avaliação poderão, a qualquer tempo, solicitar o currículo profissional e acadêmico da equipe de profissionais

responsável pelas atividades na unidade escolar, para verificar sua compatibilidade de qualificação.

8.2. Para a execução do objeto desta parceria, a OSC parceira deverá possuir quadro de funcionários compatível com as obrigações estabelecidas neste Termo de Colaboração e no respectivo Plano de Trabalho.

8.2.1. Para a execução de atividades objeto deste Termo de Colaboração, a OSC parceira poderá contratar ou realizar parcerias com pessoas físicas ou jurídicas, permanecendo a OSC celebrante da parceria como responsável perante a Semecti pelas atividades realizadas na unidade escolar.

8.3. As aquisições de bens e a contratação de prestações de serviços com recursos vinculados a esta parceria deverão observar, obrigatoriamente, o procedimento de pesquisa de preços.

8.3.1. A pesquisa de preços é o procedimento em que a OSC parceira, previamente à aquisição de bens ou serviços, realiza, no mínimo, 3 (três) orçamentos, em empresas distintas, sobre produto ou serviço de mesma natureza, optando pelo melhor custo-benefício.

8.3.1.1. É possível a seleção da oferta com maior valor, desde que devidamente justificado. Nesse caso, previamente à contratação ou aquisição, deverá a OSC parceira informar o gestor da parceria, o qual analisará o pedido e o acatará ou indeferirá.

8.4. É vedada à Administração Pública a prática de atos de interferência, direta ou indiretamente, na seleção e contratação de pessoal pela OSC parceira ou que direcionem o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços à OSC parceira.

CLÁUSULA NONA – DOS BENS REMANESCENTES

Para fins deste Termo de Colaboração, consideram-se bens remanescentes os equipamentos e materiais permanentes, além do acervo digital e quaisquer outros adquiridos com recursos envolvidos nesta parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

9.1. Os bens remanescentes serão gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo ser formalizada promessa de transferência da propriedade à Administração Pública, na hipótese da extinção da parceria.

9.1.1. Extinta a parceria, os bens remanescentes serão, de forma gratuita e automática, incorporados ao patrimônio da Administração Pública, devendo estar em perfeitas condições de operacionalidade, utilização e manutenção, além de livres de quaisquer ônus ou encargos.

9.2. A OSC parceira receberá, no momento de início das atividades, a relação atualizada de bens remanescentes da unidade escolar, a qual deverá ser entregue em perfeitas condições quando da extinção da parceria.

9.3. Os bens remanescentes adquiridos com recursos vinculados à parceria deverão, no momento de sua aquisição, ser doados à Administração Pública e permanecerão disponíveis para retirada após a extinção da parceria ou a Prestação de Contas Final.

9.3.1. No momento de aquisição do bem, a OSC parceira deverá preencher o Termo de Doação (Anexo VII do Edital) e protocola-lo no Departamento de Almoxarifado da Semecti, no endereço Rua Alfa, nº 372, Bairro Una – CEP 08599-670 – Itaquaquecetuba/SP.

9.3.2. Deverá ser apresentada, na prestação de contas mensal, comprovante de protocolo do termo de doação do bem no Departamento de Almoxarifado da Semecti, conjuntamente à nota fiscal de aquisição do respectivo bem.

9.4. A Administração Pública poderá, desde que devidamente fundamentado, proceder à doação dos bens remanescentes da unidade escolar à OSC parceira, caso não sejam necessários para assegurar a continuidade da execução do objeto.

9.5. É dever da OSC parceira manter inventário dos bens remanescentes durante a vigência da parceria.

9.5.1. A Semecti poderá, a qualquer momento, solicitar acesso ao inventário de bens remanescentes da OSC parceira.

9.6. A Administração Pública poderá, por ato próprio e independente de autorização judicial, em caso de inexecução ou baixa performance da OSC parceira, sobre parceria em vigor ou não renovada, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população e realizar ou garantir o cumprimento das metas ou atividades pactuadas:

9.6.1. Retomar os bens públicos em poder da OSC parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens.

9.6.2. Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no Plano de Trabalho, em caso de paralisação ou ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado, na prestação de contas final, o que foi executado pela OSC até o momento em que a Administração Pública assumiu o encargo.

CAPÍTULO IV – DO MONITORAMENTO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA – DO RELATÓRIO TÉCNICO

10.1 Será elaborado, mensalmente, Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da Parceria pelo gestor da parceria, que deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

10.1.1. Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas.

10.1.2. Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas em razão da execução do objeto e do impacto social obtido em razão da parceria até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no Plano de Trabalho:

10.1.2.1. A análise da eficácia e efetividade das ações de execução do objeto da parceria deverá conter:

10.1.2.1.1. Resultados já alcançados e seus benefícios a curto e longo prazo.

10.1.2.1.2. Impactos econômicos e sociais na unidade escolar e região.

10.1.2.1.3. Grau de satisfação do público-alvo.

10.1.2.1.4. Possibilidade de sustentabilidade das atividades, após a conclusão da parceria.

10.1.3. Descrição dos valores efetivamente transferidos pela Administração Pública e valores comprovadamente utilizados.

10.1.4. Análise dos documentos comprobatórios de despesas apresentados pela OSC parceira na prestação de contas mensal.

10.1.5. Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

10.2. O Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação será anexado, pelo gestor da parceria, ao respectivo processo de prestação de contas mensal, independentemente de manifestação da OSC parceira.

10.2.1. Caso seja constatada irregularidade, a OSC parceira será notificada para, em até 5 (cinco) dias úteis, proceder à regularização das inconsistências apontadas.

10.2.1.1. Se a OSC parceira se recusar ou não acatar totalmente as determinações previstas no Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação, os autos serão remetidos ao gestor da parceria, para análise da justificativa da

associação e, se pertinente, instauração de procedimento administrativo de sanção.

10.2.1.1.1. Independentemente da instauração do procedimento administrativo de sanção, após a análise do gestor da parceria, os autos serão encaminhados à Comissão de Monitoramento e Avaliação para homologação do Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação e julgamento definitivo do parecer do Departamento de Prestação de Contas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas consiste no procedimento de análise e avaliação da execução financeira e pedagógica da parceria, garantindo a verificação do cumprimento do objeto desta parceria e o alcance das metas e resultados previstos no Plano de Trabalho.

11.1. A prestação de contas compreende:

11.1.1. Prestação de contas mensal: apresentação das despesas mensais da OSC parceira com os valores dos repasses municipais, e;

11.1.2. Prestação de contas final: análise e manifestação conclusiva acerca das contas da OSC parceira durante o período de vigência da parceria.

11.2. A prestação de contas mensal deverá ser apresentada pela OSC parceira, no Departamento de Prestação de Contas da Semecti, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente.

11.2.1. Se o dia estipulado no item 11.2. for final de semana ou feriado, o prazo será postergado ao dia útil subsequente.

11.3. A prestação de contas apresentada pela OSC parceira deverá conter elementos que permitam a avaliação do andamento da execução do objeto conforme pactuado, com descrição pormenorizada das atividades realizadas e comprovação do alcance das metas e resultados esperados.

11.3.1. Poderão ser apresentados ou solicitados, pelo Departamento de Prestação de Contas, quaisquer documentos capazes de comprovar as despesas realizadas, inclusive:

11.3.1.1. Extrato da conta bancária específica e exclusiva dos repasses municipais.

11.3.1.2. Notas e comprovantes fiscais com data, valor e dados da OSC parceira.

11.3.1.3. Comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver.

11.3.1.4. Material comprobatório do cumprimento do objeto, com fotos, vídeos ou outros suportes.

11.3.1.5. Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso.

11.3.1.6. Planilha com relação e descrição das despesas e correlação com os comprovantes apresentados.

11.3.1.7. Balancete mensal devidamente auditado por contador independente e legalmente habilitado no Conselho Regional de Contabilidade.

11.3.1.8. Balanço anual, na prestação de contas final, referente a cada exercício em que houve a parceria.

11.3.1.9. Relação mensal de bens permanentes adquiridos, produzidos ou construídos.

11.3.1.10. Valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o período.

11.4. O Departamento de Prestação de Contas efetuará as glosas de valores, até o saneamento das seguintes impropriedades:

11.4.1. Quando houver evidências de irregularidade na aplicação da parcela anteriormente recebida.

11.4.1.1. A Comissão de Monitoramento e Avaliação deverá analisar as glosas efetuadas pelo Departamento de Prestação de Contas e homologá-las, somente se os valores:

11.4.1.1.1. Não estiverem previstos no Plano de Trabalho;

11.4.1.1.2. Tratarem de aquisição de bens com valor acima de 40% sobre o montante da estimativa anual prevista no Plano de Trabalho;

11.4.1.1.3. Tratarem de prestação de serviço com valor acima de 40% sobre o montante da estimativa anual prevista no Plano de Trabalho.

11.4.1.2. Se a decisão da Comissão de Monitoramento e Avaliação for favorável à Associação parceira, o valor glosado deverá ser restituído à conta corrente específica vinculada à parceria.

11.4.1.3. Quando a OSC deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública ou pelos Órgãos de Controle Interno ou Externo.

11.4.1.4. Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da Organização da Sociedade Civil em relação às obrigações estabelecidas no Termo de Colaboração.

11.5. A prestação de contas relativa à execução deste Termo de Colaboração dar-se-á mediante análise dos documentos previstos no Plano de Trabalho, documentos apresentados pela OSC parceira e dos seguintes relatórios:

11.5.1. Relatório de Execução do Objeto, elaborado pela OSC e assinado por seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado, anexando-se documentos de comprovação da realização das ações, tais como listas de presença, fotos e vídeos.

11.5.2. Relatório de Execução Financeira, elaborado pela OSC parceira e assinado por seu representante legal e pelo contador responsável, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas.

11.5.3. Relatórios internos da Administração Pública:

11.5.3.1. Relatório de Vistoria Técnica *in loco*;

11.5.3.2. Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação.

11.6. A prestação de contas final será iniciada, de ofício, em até 5 (cinco) dias úteis do encerramento de vigência desta parceria, pelo Departamento de Prestação de Contas.

11.6.1. A Administração Pública, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

11.7. A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas final, pelo Departamento de Prestação de Contas, se dará em até 120 (cento e vinte) dias após o início desse processo, prorrogável por até igual período, conferindo ampla defesa e contraditório à OSC parceira, devendo concluir pela:

11.7.1. Aprovação da prestação de contas.

11.7.2. Aprovação da prestação de contas com ressalvas, quando evidenciada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal de que não resulte dano ao erário.

11.7.3. Rejeição da prestação de contas em caso de faltas graves e que resultem dano ao erário.

11.8. Será concedido prazo de, no máximo, 10 (dez) dias úteis para manifestação da OSC parceira, em exercício de seu contraditório e ampla defesa no procedimento de prestação de contas final.

11.8.1. No prazo de resposta, a OSC parceira poderá sanar a irregularidade ou omissão apontada, ensejando a revisão do respectivo parecer.

11.8.2. Os autos serão encaminhados à Comissão de Monitoramento e Avaliação, para análise e homologação do parecer conclusivo da prestação de contas final.

11.9. O transcurso do prazo definido no item 11.6. sem que as contas tenham sido apreciadas:

11.9.1. Não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos.

11.9.2. Impedem incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados.

11.10. A prestação de contas final será avaliada, pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, em:

11.10.1. Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis, a legalidade, a legitimidade e a economicidade dos atos de gestão do responsável.

11.10.2. Regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal de que não resulte em dano ao erário.

11.10.3. Irregulares, quando comprovada qualquer uma das seguintes ocorrências:

11.10.3.1. Omissão no dever de prestar contas.

11.10.3.2. Prática de ato de gestão ilegal, ilegítimo ou antieconômico, ou de infração à norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional ou patrimonial.

11.10.3.3. Dano ao erário, decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico.

11.10.3.4. Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

11.11. A OSC parceira deve manter em seus arquivos, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir do dia útil subsequente à sua entrega, os documentos que compõem a prestação de contas final.

11.12. Ao final da parceria, qualquer saldo remanescente na conta corrente específica deverá ser devolvido pela OSC parceira, mediante pagamento de guia de recolhimento, em até 30 (trinta) dias corridos.

11.12.1. Se o pagamento não for realizado no prazo descrito no item 11.12., será instaurado procedimento administrativo de sanção e, cumulativamente, o valor será inscrito na Dívida Ativa Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão obrigatoriamente devolvidos ao órgão repassador dos recursos, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias corridos.

12.1. Caso o pagamento não seja realizado no prazo estipulado neste *caput*, a Comissão de Monitoramento e Avaliação instaurará, de ofício, procedimento administrativo de sanção (Tomada de Contas Especial) e, ao seu término, se constatada má-fé da OSC parceira e indícios de crime, encaminhará os autos ao Ministério Público para adoção das medidas cabíveis.

12.1.1. A não devolução dos recursos ao fim da parceria caracteriza dano ao erário público e utilização indevida de recursos municipais.

CAPÍTULO V – DAS ALTERAÇÕES E ENCERRAMENTO DA PARCERIA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES E EXTINÇÃO DA PARCERIA

As condições fixadas no presente Termo de Colaboração poderão ser alteradas ao longo de sua vigência, mediante prévia autorização da Comissão de Monitoramento e Avaliação, formalizada por meio de aditamento.

13.1. A proposta de alteração deste Termo de Colaboração, formulada pela OSC parceira, deverá conter:

13.1.1. Revisão do Plano de Trabalho;

13.1.2. Justificativa atrelada ao interesse público da proposta;

13.1.3. Apresentação da proporcionalidade e razoabilidade da proposta;

13.1.4. Motivação, devidamente explicada, para adoção das alterações.

13.2. Poderão ser celebrados aditivos a este Termo de Colaboração para esclarecer ou detalhar questões atinentes à parceria, além de promover alteração do gestor da mesma.

13.3. A parceria será extinta quando ocorrer:

13.3.1. A conclusão da parceria, em razão do decurso do prazo de vigência;

13.3.2. A denúncia da parceria;

13.3.3. A rescisão da parceria;

13.3.4. A anulação da parceria, em razão de decisão judicial;

13.3.5. A extinção da OSC parceria.

13.4. Encerrada a parceria, independentemente da modalidade, os bens remanescentes serão transferidos à Semecti, assim como os saldos financeiros remanescentes, sob pena de responsabilização pessoal dos membros diretores da OSC parceira.

13.4.1. Haverá, ao fim da parceria, a imediata assunção do objeto pela Semecti, procedendo ao levantamento dos bens remanescentes do imóvel e sua ocupação.

13.5. Extinta a parceria antes do decurso do prazo de vigência deste Termo de Colaboração, a Semecti, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, poderá:

13.5.1. Valer-se do pessoal empregado na prestação das atividades imprescindíveis à continuidade da execução do objeto;

13.5.2. Manter os contratos firmados pela OSC parceira com terceiros pelos prazos e condições inicialmente ajustados.

13.6. A presente parceria se extinguirá, automaticamente e sem necessidade de prévio aviso, quando houver o término do prazo de sua duração.

13.6.1. Encerrada este Termo de Colaboração e ressalvadas as hipóteses legalmente previstas, a OSC parceira será responsável pelo encerramento de quaisquer negócios jurídicos inerentes à parceria e celebrados com terceiros,

assumindo os ônus resultantes de atrasos e impropriedades causadas pela sua omissão.

13.7. Este Termo de Colaboração poderá ser denunciado, por qualquer uma das partes, a qualquer tempo, observadas as seguintes condições e prazos:

13.7.1. A execução do objeto não poderá ser interrompida ou paralisada até a realização de transição para outra associação parceira administrar o objeto desta parceria ou até a expressa anuência da Administração Pública.

13.7.2. Todos os bens, contratações e obrigações adquiridos e celebrados utilizando recursos desta parceria deverão ser listados, regularizados e, se possível, cancelados pela OSC parceira, retirando quaisquer ônus dos itens supracitados anteriormente à devolução do objeto da parceria.

13.7.3. O presente Termo de Colaboração não poderá ser denunciado, pela OSC parceira, nos últimos 60 (sessenta) dias de vigência desta parceria.

13.8. O presente Termo de Colaboração poderá ser rescindido, pela Administração Pública, independentemente de prévia notificação ou interpelação judicial ou administrativo, nas seguintes hipóteses:

13.8.1. Inadimplemento injustificado das cláusulas compactuadas neste Termo de Colaboração;

13.8.2. Utilização de recursos do repasse em desacordo com o Plano de Trabalho;

13.8.3. Falta de apresentação de prestações de contas parcial ou final;

13.8.4. Irregularidade ou inexecução total ou parcial injustificada do objeto, metas ou resultados pactuados;

13.8.5. Violação da legislação pertinente;

13.8.6. Cometimento de falhas reiteradas na execução desta parceria, inclusive com rejeições nas prestações de contas parciais;

13.8.7. Malversação de recursos públicos;

13.8.8. Constatação de falsidade ou fraude em informações ou documentos apresentados;

13.8.9. Não atendimento reiterado às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;

13.8.10. Descumprimento das condições que caracterizam a OSC parceira como associação, nos termos da Legislação aplicável;

13.8.11. Paralisação da execução da parceria, sem justa causa e prévia comunicação ao gestor da parceria;

13.8.12. Outras hipóteses que causem dano ao erário ou prejudiquem a execução desta parceria;

13.8.13. Após averiguação da execução da parceria pelo respectivo gestor, com constatação de irregularidades financeiras e/ou pedagógicas.

13.9. A rescisão que trata o item 13.8. deverá ser comunicada à OSC parceira com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, com apresentação da motivação da decisão pela Administração Pública.

13.9.1. A OSC parceira, em caso de rescisão unilateral que decorrer de comprovado dolo ou má gestão, não fará jus a quaisquer indenizações.

13.9.2. A rescisão unilateral não afasta a possibilidade de instauração de procedimento administrativo de sanção sobre a OSC parceira e nem de Tomada de Contas Especial para responsabilização de seus dirigentes.

13.10. A sugestão de rescisão encaminhada pelo gestor da parceria (item 13.8.13.) deverá ser encaminhada à Comissão de Monitoramento e Avaliação para análise e homologação.

13.10.1. Se a Comissão de Monitoramento e Avaliação anuir com a sugestão de rescisão unilateral, ela será encaminhada ao(à) Secretário(a) da Semecti, para adoção das medidas cabíveis.

13.11. Se alguma das disposições deste Termo de Colaboração for considerada, administrativa ou judicialmente, como ilícita, inválida, nula ou inexequível, esta será destacada das demais cláusulas e substituída por outra lícita e similar que reflita as intenções originais das partes, observando-se os limites da legislação.

13.11.1. Demais disposições deste Termo de Colaboração seguirão vigentes e produzindo seus efeitos.

13.12. Em caso de extinção da OSC parceira por falência ou extinção, os bens remanescentes deverão ser listados e incorporados ao patrimônio da municipalidade.

13.12.1. Não poderá ser procedida a partilha do respectivo patrimônio social da OSC parceira extinta sem que a Semecti proceda à vistoria e ateste o estado em que se encontram os bens remanescentes e realize sua incorporação.

CAPÍTULO VI – DAS SANÇÕES E RESPONSABILIZAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE APLICAÇÃO DE SANÇÃO

Sem prejuízo de eventual responsabilização nas esferas civil e penal, o descumprimento das disposições deste Termo de Colaboração, do Plano de Trabalho ou da legislação aplicável ensejará a aplicação, isolada ou concomitantemente, das penalidades fixadas nesta cláusula, respeitado o contraditório e ampla defesa da OSC parceira.

14.1. As sanções aplicáveis são:

14.1.1. Advertência;

14.1.2. Suspensão temporária da participação em Chamamento Público e impedimento de celebrar Termos de Fomento, Termos de Colaboração e contratos com órgãos e entidades de Itaquaquecetuba até 2 (dois) anos;

14.1.3. Declaração de inidoneidade para participar em Chamamento Público ou celebrar Termos de Fomento, Termos de Colaboração e contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada, com base no item 14.1.2.

14.2. Caberá ao gestor da parceria e à Comissão de Monitoramento e Avaliação a instauração do procedimento administrativo de aplicação de sanção, garantida prévia defesa da OSC parceira no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da intimação.

14.2.1. O Departamento de Prestação de Contas poderá sugerir, ao gestor da parceria e à Comissão de Monitoramento e Avaliação, a instauração do procedimento administrativo de aplicação de sanção, desde que constatada irregularidade na prestação de contas parcial ou final da OSC parceira.

14.2.2. Esgotado o prazo de defesa, com ou sem manifestação da OSC parceira, os autos serão encaminhados pelo gestor da parceria à Comissão de Monitoramento e Avaliação, com proposta de aplicação de uma das sanções descritas no item 14.1.

14.2.3. Após a decisão da Comissão de Monitoramento e Avaliação, a OSC parceira será intimada e terá acesso aos autos para conhecimento de seu inteiro teor.

14.2.3.1. A OSC parceira poderá apresentar recurso da decisão do item 14.2.3. em até 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação.

14.2.4. A decisão da Comissão de Monitoramento e Avaliação, independentemente de recurso apresentado pela OSC parceira, será

encaminhada ao(à) Secretário(a) da Semecti para avaliação final ou aplicação da sanção administrativa prevista pela competente Comissão.

14.2.5. A sanção deverá ser registrada no Portal de Parcerias com Organizações da Sociedade Civil.

14.2.6. Prescreve em 5 (cinco) anos, contados da apresentação da prestação de contas ensejadora da sanção, a aplicação da penalidade desta cláusula.

14.2.6.1. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da sanção.

14.3. A infração cometida pela OSC parceira, quando analisada no procedimento administrativo de aplicação de sanção, deverá ser graduada conforme as seguintes categorias:

14.3.1. Leve;

14.3.2. Média;

14.3.3. Grave;

14.3.4. Gravíssima.

14.4. A infração será considerada leve quando a conduta praticada ou omissa da OSC parceira for contrária ao Termo de Colaboração, Plano de Trabalho ou legislação aplicável e com potencial de dano sem impacto direto no objeto da parceria.

14.4.1. A infração, se considerada leve, somente ensejará a aplicação de advertência se for cumulada com outras 3 (três) de mesma natureza ou se sua prática for reiterada, em prestação de contas parciais anteriores, por no mínimo 3 (três) vezes no mesmo exercício.

14.4.2. Infrações leves não têm o condão de levar à aplicação das sanções dos itens 14.1.2. e 14.1.3., a não ser que sejam cumuladas com infrações graves ou gravíssimas.

14.5. A infração será considerada média se a conduta ou omissão praticada pela OSC parceira for contrária ao Termo de Colaboração, Plano de Trabalho ou legislação aplicável e com potencial de dano razoável e direto ao objeto da parceria.

14.5.1. A infração, se considerada média, ensejará a aplicação de advertência por escrito e que será registrada conjuntamente ao prontuário da associação, além de recomendação de adoção de medidas corretivas.

14.5.2. A reincidência na mesma infração em 3 (três) prestações de contas parciais do mesmo exercício será considerada infração grave.

14.6. O recebimento de 4 (quatro) advertências pela OSC parceira será considerado infração gravíssima, pela prática reiterada e consciente de atos ilegais atinentes a este Termo de Colaboração.

14.7. A infração será considerada grave se o ato ou omissão da OSC parceira for contrário Termo de Colaboração, Plano de Trabalho ou legislação aplicável e gere prejuízo ao erário municipal ou dano significativo à execução do objeto desta parceria.

14.7.1. A infração grave poderá ensejar a rescisão unilateral deste Termo de Colaboração e aplicação de qualquer uma das sanções previstas no item 14.1., cumulativamente.

14.7.1.1. A aplicação de sanções não impede a determinação de adoção de medidas necessárias de correção e/ou reparação de eventuais danos.

14.8. A infração será considerada gravíssima quando for constatado que ato ou omissão da OSC parceira tenha efetivamente causado dano à unidade escolar, à integridade física dos estudantes e frequentadores ou tenha causado prejuízo significativo ao erário público.

14.8.1. A infração gravíssima ensejará a rescisão unilateral do contrato, o dever de ressarcir integralmente eventuais danos e a aplicação de uma das sanções previstas nos itens 14.1.2. e 14.1.3.

14.9. Na aplicação da penalidade, a Administração Pública deverá considerar a gravidade da conduta do infrator, a finalidade da sanção e o dano causado à Municipalidade, unidade escolar, estudantes, frequentadores e terceiros.

14.10. O procedimento administrativo de aplicação deverá conter os seguintes requisitos:

14.10.1. Caracterização da infração imputada à OSC parceira;

14.10.2. Proposta de sanção potencialmente aplicável;

14.10.3. Motivos que justificam a aplicação da sanção proposta.

14.11. Após a manifestação do gestor da parceria ou da Comissão de Monitoramento e Avaliação, a OSC parceira terá 10 (dez) dias úteis para apresentar justificativa ou demonstrar a regularização da falha relacionada à infração.

14.12. Após as manifestações das partes, a Comissão de Monitoramento e Avaliação poderá, se julgar necessárias, requerer diligências e assessoramento técnico de demais agentes públicos, a fim de elucidar a matéria e os fatos presentes no processo.

14.13. As notificações e intimações de que trata esta cláusula serão encaminhadas à OSC parceira preferencialmente via correspondência eletrônica, pelo e-mail oficial da instituição, sem prejuízo de outras formas de comunicação, assegurando a ciência da associação para fins de exercício do direito de contraditório e ampla defesa.

CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

Todas as reuniões entre as partes serão realizadas por representantes credenciados e serão registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

15.1. Acordos verbais ou não registrados não terão caráter vinculante e não produzirão efeitos.

15.2. As comunicações entre as partes serão efetuadas por escrito e remetidas:

15.2.1. Por correio eletrônico, desde que comprovada a recepção e formalizada por meio dos e-mails oficiais das partes;

15.2.2. Por protocolo no Setor de Protocolo da Semecti, devidamente registrado e com comprovante de protocolo.

15.3. Qualquer das partes poderá modificar seu endereço postal e eletrônico, mediante comunicação expressa à outra parte.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA CONTAGEM DE PRAZOS

Em todas as contagens de prazos deste Termo de Colaboração, deve-se excluir o primeiro dia e contar-se o último.

16.1. Salvo disposição em contrário, só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente da Semecti, prorrogando-se para o próximo dia útil nos casos em que a data de início ou vencimento não houver expediente.

16.2. O decurso dos prazos previstos neste Termo de Colaboração para providências da Semecti, sem a tempestiva manifestação da Administração Pública, não equivale à anuência ou aprovação tácita do pleito ou manifestação da OSC parceira.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo de Colaboração, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Justiça Estadual da Comarca de Itaquaquecetuba/SP.

Itaquaquecetuba, ___de _____, de 20__.

Prof.ª Maria Cristina Perpetuo dos Santos Soares

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

Presidente: _____

Organização da Sociedade Civil – OSC

Gestor (a) da Parceria: _____

Testemunhas:

1._____ 2._____

Nome: Nome:

RG. n.º _____ RG. n.º _____

CHAMAMENTO PÚBLICO nº 02/2024

ANEXO VI – MODELO DE PLANO DE TRABALHO

OSC PROPONENTE: _____

MODELO PLANO DE TRABALHO – TERMO DE COLABORAÇÃO

1. Identificação da OSC Proponente

Nome da OSC:			
CNPJ:	**Endereço:**		
Complemento:	**Bairro:**	**CEP:**	
Telefone: (DDD)	**Telefone: (DDD)**	**Telefone: (DDD)**	
E-mail:	**Site:**		
Dirigente da OSC:			
CPF:	**RG:**	**Órgão Expedidor:**	
Endereço do Dirigente:			

2. Resumo do Plano de Trabalho

Descrever o desenvolvimento dos objetivos de aprendizagens e as propostas de experiências para a parceria conforme edital. Definir metas, objetos, parâmetros de analise e argumentos dos registros das aprendizagens para garantir o fiel cumprimento do objeto desta parceria. Mídias poderão ser anexadas ao final deste plano de trabalho.

3. Histórico da PROPONENTE

Descrever em linhas gerais o histórico da organização de forma simplificada, suas experiências em projetos de parceria com a administração pública (direta ou indireta) ou entidade privada cujo objeto contemplado seja compatível com as exigências deste Edital.

4. Objeto

Descrição do Objeto

(PELA PREFEITURA) *Preencher com a descrição do objeto da parceria, identificando agrupamentos, etapas de aprendizado e espaços utilizados para garantir o fiel cumprimento do objeto.*

Público-alvo

A presente parceria engloba todos os frequentadores da unidade escolar, compostos por bebês e crianças matriculadas, seus familiares e a população que reside nas proximidades ou sob a influência da unidade escolar.

Utilização das Unidades Escolares

Os espaços das unidades escolares que compõem o objeto desta parceria devem ser considerados para a realização das atividades, apresentando propostas capazes de integrar a educação com seus espaços, como:

- Espaços externos;
- Salas de referência;
- Sala de Leitura.

Descrição das Atividades Realizadas na Unidade Escolar

No PLANO DE TRABALHO, é obrigatória a descrição das atividades da OSC. Almeja-se que essas atividades contemplem os seguintes eixos formativos:

- O eu, o outro e o nós;
- Corpo, gestos e movimentos;
- Traços, sons, cores e formas;
- Escuta, fala, pensamento e imaginação;
- Espaços, tempos, quantidades, relações e transformações.

Descreva como as propostas serão realizadas a fim de garantir a integração entre cada um desses eixos de formação.

5. Proposta para as ATIVIDADES DA OSC

Descrever todas as atividades que serão desenvolvidas pela OSC Proponente no âmbito desta parceria, detalhando, no mínimo, para cada ação:

- *Nome da proposta de experiência;*
- *Campo de experiência*;
- *Carga horária da proposta de experiência;*
- *Faixa etária da proposta;*
- *Público estimado;*
- *Local de realização das propostas;*

- *Materiais, materialidades e equipamentos necessários à execução das propostas;*
- *Descrição proposta e do profissional que a realizará;*
- *Objetivos de aprendizagem a serem desenvolvidas;*
- *Registros para evidenciar evoluções desenvolvidas.*

PLANEJAMENTO DAS PROPOSTAS DE EXPERIÊNCIAS DA OSC
Nome da proposta de experiência: *(preencher <u>para cada proposta</u>)* **Eixo formativo da proposta de experiência:** *(preencher)*
Carga horária: *(preencher com a carga horária da proposta de experiência)*
Faixa etária: *(preencher com a faixa etária do público-alvo da atividade/aula)*
Público estimado: *(preencher com a quantidade estimada de bebês e crianças para as propostas de experiências)*
Local de realização da proposta de experiência: *(Preencher com o ambiente em que a proposta será ofertada – área externa, sala referência ou solário)*
Materiais e equipamentos: *(listar os materiais e equipamentos que serão utilizados na realização da proposta de experiência)*
Descrição da proposta de experiência: *(Preencher com descrição da proposta de experiência, demonstrando como ela se relaciona com o objeto da parceria e a forma de execução prevista)*
Objetivos de aprendizagens a serem desenvolvidas: *(Descrever os objetivos de aprendizagens dos estudantes a serem desenvolvidas a partir da proposta de experiência)*
•**Descrição das evoluções desenvolvidas:** (*Descrever por meio de registros as evoluções dos bebês e crianças nos agrupamentos).*

Quadro de rotina

Apresentar o quadro de rotinas de propostas de experiências, especificando as atividades a serem realizadas.

A tabela do quadro de rotinas poderá ser enviada como anexo a este Plano de Trabalho ou descrita no espaço abaixo.

Metas e parâmetros para aferição do desempenho

A OSC Proponente deve apresentar a descrição das metas a serem atingidas e a definição dos parâmetros a serem utilizados para aferição do cumprimento das metas.

A associação deve descrever, em linhas gerais, as estratégias propostas para atingimento e superação dos parâmetros pactuados, além de modos de correção de rota em caso de diminuição do desempenho.

Meta (*esta tabela poderá ser replicada abaixo para apresentar mais metas*)
Parâmetro para aferição do cumprimento da meta:
Estratégia para atingimento e superação dos parâmetros propostos:

Meta (*esta tabela poderá ser replicada abaixo para apresentar mais metas*)
Parâmetro para aferição do cumprimento da meta:
Estratégia para atingimento e superação dos parâmetros propostos:

6. Equipe de trabalho

Detalhar a formação e a experiência dos Dirigentes e Coordenadores da OSC proponente, incluindo, em anexo, os respectivos currículos.

Detalhar o quantitativo de profissionais necessários para a execução do objeto, com carga horária semanal de trabalho, faixa salarial, qualificação exigida e, caso aplicável, horas de formação mensais para cada cargo/profissional.

7. Formação dos profissionais

Apresentar as metodologias e estratégias previstas para a formação dos auxiliares e professores. Essa metodologia deve considerar o percurso formativo da equipe ao longo da parceria.

8. Interlocução com a Comunidade e Pais de estudantes

Apresentar as metodologias e estratégias previstas para a articulação e interlocução com a comunidade e pais de estudantes da unidade escolar.

9. Previsão de receitas e despesas dos Repasses Mensais

Receitas e despesas dos Repasses Mensais

Detalhar todas as receitas e despesas anuais previstas para os repasses mensais, considerando até 100, 150, 200 e 250 estudantes matriculados na unidade escolar. Devem ser considerados os custos indiretos, como despesas de internet, transporte, aluguel e telefone, bem como remunerações de serviços contábeis, de assessoria jurídica, serviços administrativos e afins, que não sejam fornecidos pela Semecti.

As categorias previstas no modelo são exemplos de preenchimento, podendo ser suprimidas a critério da OSC proponente. Porém, caso alguma categoria essencial seja

removida, de forma a impedir a execução do objeto da parceria, o Plano de Trabalho será rejeitado e a OSC eliminada do certame.

A proposta deverá conter, no mínimo, 50% do total de estudantes no período parcial em todas as previsões orçamentárias.

Previsão de receitas e despesas anuais – Até 100 Estudantes				
Receita (descrição)	**Especificação**	**Quantidade**	**Valor Unitário (R$)**	**Valor Total (R$)**
Repasse mensal				
Outras *(especificar)*				
Despesa (descrição)	**Especificação**	**Quantidade**	**Valor Unitário (R$)**	**Valor Total (R$)**
Pessoal envolvido na execução do objeto da parceria (planilha RH)				
Obrigações Fiscais				
Material pedagógico				
Material Administrativo				
Bens Permanentes				
Manutenção e pequenos reparos				
Material de higienização e limpeza				
Custos Indiretos (água, luz, internet etc.)				
Provisionamento de despesas trabalhistas				
É possível adicionar mais linhas à planilha para acrescentar outras despesas ou suprimir as pré-preenchidas.				

Previsão de receitas e despesas anuais – Até 150 Estudantes				
Receita (descrição)	**Especificação**	**Quantidade**	**Valor Unitário (R$)**	**Valor Total (R$)**
Repasse mensal				
Outras *(especificar)*				
Despesa (descrição)	**Especificação**	**Quantidade**	**Valor Unitário (R$)**	**Valor Total (R$)**
Pessoal envolvido na execução do objeto da parceria (planilha RH)				
Obrigações Fiscais				
Material pedagógico				
Material Administrativo				
Bens Permanentes				
Manutenção e pequenos reparos				
Material de higienização e limpeza				
Custos Indiretos (água, luz, internet etc.)				
Provisionamento de despesas trabalhistas				
É possível adicionar mais linhas à planilha para acrescentar outras despesas ou suprimir as pré-preenchidas.				

Previsão de receitas e despesas anuais – Até 200 Estudantes				
Receita (descrição)	**Especificação**	**Quantidade**	**Valor Unitário (R$)**	**Valor Total (R$)**
Repasse mensal				
Outras *(especificar)*				
Despesa (descrição)	**Especificação**	**Quantidade**	**Valor Unitário (R$)**	**Valor Total (R$)**
Pessoal envolvido na execução do objeto da parceria (planilha RH)				
Obrigações Fiscais				
Material pedagógico				
Material Administrativo				
Bens Permanentes				
Manutenção e pequenos reparos				
Material de higienização e limpeza				
Custos Indiretos (água, luz, internet etc.)				
Provisionamento de despesas trabalhistas				
É possível adicionar mais linhas à planilha para acrescentar outras despesas ou suprimir as pré-preenchidas.				

Previsão de receitas e despesas anuais – Até 250 Estudantes				
Receita (descrição)	**Especificação**	**Quantidade**	**Valor Unitário (R$)**	**Valor Total (R$)**
Repasse mensal				
Outras *(especificar)*				
Despesa (descrição)	**Especificação**	**Quantidade**	**Valor Unitário (R$)**	**Valor Total (R$)**
Pessoal envolvido na execução do objeto da parceria (planilha RH)				
Obrigações Fiscais				
Material pedagógico				
Material Administrativo				
Bens Permanentes				
Manutenção e pequenos reparos				
Material de higienização e limpeza				
Custos Indiretos (água, luz, internet etc.)				
Provisionamento de despesas trabalhistas				
É possível adicionar mais linhas à planilha para acrescentar outras despesas ou suprimir as pré-preenchidas.				

10. Cronograma de Repasse Mensal

Desembolso (R$)	***Mês***											
	1	**2**	**3**	**4**	**5**	**6**	**7**	**8**	**9**	**10**	**11**	**12**
Repasse mensal	Até o 10º dia útil do mês	Até o 10º dia útil do mês	Até o 10º dia útil do mês	Até o 10º dia útil do mês	Até o 10º dia útil do mês	Até o 10º dia útil do mês	Até o 10º dia útil do mês	Até o 10º dia útil do mês	Até o 10º dia útil do mês	Até o 10º dia útil do mês	Até o 10º dia útil do mês	Até o 10º dia útil do mês

Desembolso (R$)	**Mês**											
	13	**14**	**15**	**16**	**17**	**18**	**19**	**20**	**21**	**22**	**23**	**24**
Repasse mensal	Até o 10º dia útil do mês	Até o 10º dia útil do mês	Até o 10º dia útil do mês	Até o 10º dia útil do mês	Até o 10º dia útil do mês	Até o 10º dia útil do mês	Até o 10º dia útil do mês	Até o 10º dia útil do mês	Até o 10º dia útil do mês	Até o 10º dia útil do mês	Até o 10º dia útil do mês	Até o 10º dia útil do mês

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE DOAÇÃO DE BENS À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

(TIMBRE DA OSC)

TERMO DE DOAÇÃO

Pelo presente instrumento, **NOME DA ASSOCIAÇÂO,** responsável pela CRECHE SUBVENCIONADA **NOME DA CRECHE**, em conformidade com a legislação aplicável ao programa de transferência de recursos financeiros e demais normas pertinentes à matéria, realizamos a doação do(s) bem(s), conforme discriminados abaixo, adquirido(s) ou produzidos com recursos do referido programa, à Secretaria Municipal de Educação de Itaquaquecetuba, para que seja(m) tomado(s) ao seu patrimônio.

N° ORD.	DESCRIÇÃO DO BEM	QTDE	NOTA FISCAL		VALOR (R$)	
			N°	DATA	UNITÁRIO	TOTAL
1						
2						
3						
4						
5						
6						
TOTAIS						R$

Itaquaquecetuba ____de_____ de 20__	Nome do Presidente	Assinatura do Presidente